



Número: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **JECC Parnaíba Sede Cível**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Processo referência: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMOLIMA DE ANDRADE (INTERESSADO)	ADELMIR LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11279 885	13/08/2020 10:22	Decisão	Decisão
11002 187	27/07/2020 18:49	ONCLUSÃO	Certidão
11001 872	27/07/2020 18:31	Petição	Petição
11001 873	27/07/2020 18:31	cálculo edimo lima	Petição
10948 526	23/07/2020 20:20	INTIMAÇÃO DA CREDORA PARA APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO	Ato Ordinatório
10933 669	23/07/2020 13:09	Despacho	Despacho
10626 833	06/07/2020 09:57	CONCLUSÃO	Certidão
10621 339	05/07/2020 18:37	Petição	Petição
10621 340	05/07/2020 18:37	petição EDMOLIMA	Petição
10042 439	02/06/2020 13:37	INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO QUANTUM	Ato Ordinatório
99381 58	27/05/2020 19:30	Despacho	Despacho
98985 01	25/05/2020 20:10	CONCLUSÃO	Certidão
98984 95	25/05/2020 20:09	TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão
49493 45	25/05/2020 17:24	Petição	Petição
98938 03	25/05/2020 17:24	cumprimento de sentença edimolima	Petição
87036 95	06/03/2020 22:11	INTIMAÇÃO DA SENTENÇA	Ato Ordinatório
60049 68	06/03/2020 13:16	Sentença	Sentença
74931 28	05/12/2019 11:38	Petição	Petição

49490 85	06/05/2019 12:52	<u>Petição</u>	Petição
49490 90	06/05/2019 12:52	<u>EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARN</u>	Petição
49490 91	06/05/2019 12:52	<u>Documentos</u>	Documentos
49479 04	06/05/2019 11:45	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
49458 58	06/05/2019 10:06	<u>Documentos</u>	Documentos
49458 60	06/05/2019 10:06	<u>CARTA DE PREPOSTOS-1</u>	Documentos
48974 90	30/04/2019 08:45	<u>CONTESTAÇÃO</u>	CONTESTAÇÃO
48976 17	30/04/2019 08:45	<u>2585844_CONTESTACAO_01</u>	CONTESTAÇÃO
48976 21	30/04/2019 08:45	<u>Anexo_01</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
48976 25	30/04/2019 08:45	<u>Anexo_02_-</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
48976 26	30/04/2019 08:45	<u>CARTA DE PREPOSTOS-</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
48976 28	30/04/2019 08:45	<u>SUBSTABELECIMENTO--</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
48976 29	30/04/2019 08:45	<u>SUBSTABELECIMENTO_SUPERVISAO</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
47430 33	11/04/2019 09:10	<u>AVISO DE RECEBIMENTO</u>	AVISO DE RECEBIMENTO
47430 40	11/04/2019 09:10	<u>AVISO DE RECEBIMENTO</u>	AVISO DE RECEBIMENTO
45262 40	19/03/2019 11:10	<u>Citação</u>	Citação
45262 24	19/03/2019 11:09	<u>Certidão</u>	Certidão
45214 09	18/03/2019 21:37	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
45214 13	18/03/2019 21:37	<u>ação edmo lima</u>	Petição
45214 15	18/03/2019 21:37	<u>doc pessoais edmo lima</u>	Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI
CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Seguro]
AUTOR: EDMOLIMA DE ANDRADE
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rh.

Diante do requerimento de execução formulado pela parte credora, defiro o pedido de penhor BACENJUD para bloqueio dos valores por ela apresentados.

Após, intime-se a parte devedora para que se manifeste sobre o bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias, intuito de ofertar possibilidade de defesa sobre a validade e à adequação da penhora e dos atos exec subsequentes, sob pena de sua expropriação para pagamento da dívida, tal como disciplina o § 11º c 525 do CPC.

Sendo negativo o bloqueio, intime-se parte credora para manifestação no prazo de 15 (quinze) indicando desde logo bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Parnaíba, 12 de agosto de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara
JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível**
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Seguro]
AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos CONCLUSOS ao gabinete do MM. Juiz de Direito, Dr. Max Paulo S de Alcântara, *diante da apresentação tempestiva do demonstrativo discriminado e atualizado crédito.*

Do que, para constar, lavro este termo.

Parnaíba, 27 de julho de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 27/07/2020 18:50:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072718490591300000010429588>
Número do documento: 20072718490591300000010429588

Num. 11002187 - Pág. 1

petição



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 27/07/2020 18:33:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072718315977200000010429240>
Número do documento: 20072718315977200000010429240

Num. 11001872 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
PARNAIBA-PIAUI.

Processo nº 0800981-76.2019.8.18.0123

EDIMOLIMA DE ANDRADE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. nº970.138SSP/PI e CPF nº 138.973.143-04 residente e domiciliado na rua Joaquim Santos nº607 bairro Campos, Parnaíba – Piauí, por seu advogado que esta subscreve, vêm com lhanheza e acatamento diante de Vossa Excelência apresentar cálculo atualizado do débito.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo dano material

Valor Nominal R\$ 2.362,50

Indexador e metodologia de cálculo JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pro-rata die.

Período da correção 14/07/2018 a 27/07/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 14/07/2018 a 27/07/2020

Dados calculados



Fator de correção do período	744 dias	1,058165
Percentual correspondente	744 dias	5,816514 %
Valor corrigido para 27/07/2020 (=)	R\$ 2.499,92	
Juros (744 dias-24,80000%)	(+) R\$ 619,98	
Sub Total	(=) R\$ 3.119,90	
Valor total (=)	R\$ 3.119,90	
Multa do art.475j 10% =	,311,99	

Total 3.431,89 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Parnaíba - PI, 27 de julho de 2020

ADELMIR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 27/07/2020 18:33:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072718315984200000010429241>
Número do documento: 20072718315984200000010429241

Num. 11001873 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO
(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)

Por ato ordinatório, INTIMO a parte credora dos termos do despacho de Id. 10933669, para apresente o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 524 c/c art. 801, ambos do CPC.

Parnaíba, 23 de julho de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 23/07/2020 20:21:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072320201926900000010379982>
Número do documento: 20072320201926900000010379982

Num. 10948526 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rh.

Intime-se a parte credora para que apresente o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 524 c/c art. 801, ambos do CPC.

Esclareço que no memorial deve conter: o índice de correção monetária adotado; os juros aplicados; o inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados.

Cumpra-se.

Parnaíba, 23 de julho de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara
JUIZ DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Seguro]
AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos CONCLUSOS ao gabinete do MM. Juiz de Direito, Dr. Max Paulo Soar Alcântara, ***tendo em vista haver decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem que a parte REQUE tenha efetuado o pagamento do quantum, apesar de devidamente intimada.***

Do que, para constar, lavro este termo.

Parnaíba, 6 de julho de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 06/07/2020 09:58:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070609575271100000010083290>
Número do documento: 20070609575271100000010083290

Num. 10626833 - Pág. 1

petição



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 05/07/2020 18:38:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070518373922900000010078114>
Número do documento: 20070518373922900000010078114

Num. 10621339 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PIAUI.

Processo n°0800981-76.2019.18.0123

EDMOLIMA DE ANDRADE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve vem expor para no final requerer o que segue:

Dado o não pagamento voluntário da obrigação por parte da requerida, a parte autora requer o cumprimento da sentença ID 9893803 com o acréscimo de 10%, o que totalizou a quantia de 3.384,49 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

ADELMIR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO OAB/PI 6195





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO
(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)

Por ato ordinatório, INTIMO a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) efetue o pagamento do *quantum* determinado na decisão (art. 52, IV da Lei n.º 9.099/95 valor atualizado de **R\$ 3.077,24 (TRÊS MIL E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, em não sendo efetuado no prazo assinado, ao montante da condenação acrescido multa de 10 % (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de per e avaliação (art. 523, § 1.º do CPC).

Parnaíba, 2 de junho de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Seguro]
AUTOR: EDMOLIMA DE ANDRADE
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Rh.

Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do *quantum* determinado na decisão (art. 52, IV da Lei n.º 9.099/95), advertindo-a de que, em não sendo efetuado no prazo assinado, ao montante da condenação será acrescido multa de 10 % (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 1.º do CPC).

Cumpre-se.

Parnaíba, 27 de maio de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA - 27/05/2020 19:31:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005271930572820000009449808>
Número do documento: 2005271930572820000009449808

Num. 9938158 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC Parnaíba Sede Cível DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva,
PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Seguro]

INTERESSADO: EDMOLIMA DE ANDRADE

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

PARNAÍBA-PI, 25 de maio de 2020.

**MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria da JECC Parnaíba Sede Cível**



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 25/05/2020 20:11:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252010368370000009413925>
Número do documento: 2005252010368370000009413925

Num. 9898501 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a *Sentença* proferida nos autos transitou em julgado, eis que não houve recurso interposto.

O referido é verdade. Dou fé.

Parnaíba, 25 de maio de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 25/05/2020 20:09:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252009113550000009413919>
Número do documento: 2005252009113550000009413919

Num. 9898495 - Pág. 1

cumprimento de sentença



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 25/05/2020 17:24:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052517240079100000004748828>
Número do documento: 20052517240079100000004748828

Num. 4949345 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
PARNAÍBA-PIAUI.**

Processo nº 0800981-76.2019.8.18.0123

EDIMOLIMA DE ANDRADE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. nº970.138SSP/PI e CPF nº 138.973.143-04 residente e domiciliado na rua Joaquim Santos nº607 bairro Campos, Parnaíba – Piauí, por seu advogado que esta subscreve, vêm com lhanheza e acatamento diante de Vossa Excelência propor **cumprimento de sentença**, em face de SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ, e o faz pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas:

Nos termos Da sentença prolatada ID 6004968, a requerida foi condenada a pagar a quantia de 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos descontando a quantia já paga pela requerida de 4.725,00 totalizou a quantia de 2,362,50(dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) acrescidos de juros e correções monetárias a totalizou a quantia de 3.077,24(três mil e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), (conforme cálculos abaixo).

A Dívida é líquida certa e exigível, cabendo, portanto, o processo de execução proposto, prosseguindo o rito na forma prevista em Lei.

Totalizando a importância de (3.077,24) três mil e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizado até a presente data



conforme cálculos abaixo, devendo ainda, ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento pelos encargos contratados para o período de normalidade.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo DANO MATERIAL

Valor Nominal R\$ 2.362,50

Indexador e metodologia de cálculo JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pro-rata die.

Período da correção 14/7/2018 a 1/5/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 14/7/2018 a 25/5/2020

Dados calculados

Fator de correção do período 657 dias 1,061562

Percentual correspondente 657 dias 6,156214 %

Valor corrigido para 1/5/2020 (=) R\$ 2.507,94

Juros (681 dias-22,70000%) (+) R\$ 569,30

Sub Total (=) R\$ 3.077,24

Valor total

(=)

R\$ 3.077,24 (TRÊS MIL E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)



Sendo cedico que a forma mais plausível para garantir a satisfação do débito é através de dinheiro, requer desde já, a penhora online, através do Bacen Jud.

Por fim requer o processamento da presente ação, até a satisfação do crédito da exequente;

Dá - se ao pleito o Valor de R\$ 3.077,24 (três mil e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Pede e espera natural, Deferimento.

Parnaíba - PI, 25 de Maio de 2020

**ADELMIR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO OAB-PI 6195**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)

Por ato ordinatório, INTIMO as partes dos termos da sentença de Id. 6004968

Parnaíba, 6 de março de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO - 06/03/2020 22:11:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030622115562500000008310192>
Número do documento: 20030622115562500000008310192

Num. 8703695 - Pág. 1

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, decido.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Em preliminar, este juízo entende que a petição inicial, apresenta narrativa dos fatos e a delimitação direito subjetivo pleiteado, de modo suficiente ao exercício do direito de defesa pela parte acionada.

Sobre os documentos necessários ao julgamento da lide também é prematura a avaliação de eventual insuficiência, notadamente em virtude da necessidade de se analisar a contestação, conferir a dilatação e ônus probatórios.

Assevera-se, ainda, o princípio da informalidade que norteia o sistema dos Juizados Especiais, consolar termos dos artigos 2º e 14 da Lei 9.099/95, orientador que determina atenuação do rigorismo tradicional no processo. Com este pensar, não há que se falar em inépcia da inicial.

DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Em preliminar, consigno a competência deste juízo para o processo e julgamento da causa. De fato, não apresenta maiores complicações materiais e a sua resolução, como será exposto adiante. Ademais juntou laudo médico, o que reputo suficiente para a análise da lide.

Sem mais preliminares, passo a análise do mérito.

DO MÉRITO.

Restou formada a convicção deste juízo pela parcial procedência da demanda.

Restou comprovado que a parte autora foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data 14/07/2018. A parte ré, apesar de reconhecer a perda permanente e parcial da lesão acometida pelo autor, depositou apenas a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) não especificando critério adotado para fixar tal valor uma vez que não ficou esclarecido se a parte ré entendeu que a lesão é de intensa, média ou leve repercussão, conforme determina a Lei 6.194/74 (art. 3º, II).

A parte autora, por sua vez, juntou aos autos documentos comprobatórios de que a perda de sua capacidade funcional foi de 75% (setenta e cinco por cento), fato demonstrado através do parecer médico (página ID 4521415). Dessa forma, verifica-se a que o autor cumpriu com o ônus de provar o fato constitutivo de direito, conforme o inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil.



Para alcançar tal convencimento, foram importantes as alegações da parte autora e da ré, bem como análise do prontuário médico, boletim de ocorrência e em especial o atestado médico comprovando a funcional permanente de 75% da capacidade do requerente.

Cumpre ressaltar que a parte ré registrou apenas impugnação em relação ao boletim de ocorrência, entanto, nenhuma prova foi produzida no intuito de afastar a certeza da documentação produzida pelo particularidade que denota não ter a parte requerida se desincumbido do ônus de provar os imperfeitos modificativo ou extintivo do direito do autor, tal como disciplina o art. 373, II do CPC.

DA APLICABILIDADE DA LEI 6.194/74.

Cumpre ressaltar que a relação havida entre a seguradora e o requerente é de ordem obrigacional e não por legislação especial. Desse modo, o caráter obrigacional do DPVAT afasta a aplicação da legislação consumerista.

Nos termos do artigo 3º, II, da Lei nº 6.194/74 a indenização por invalidez permanente, total ou parcial, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Em complemento, o inciso II do parágrafo § 1.º da mesma norma, prescreve que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado enquadramento da perda anatômica ou funcional, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão integral, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de menor repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No mesmo sentido, a Jurisprudência do STJ, consolidada sobre o tema:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, é certo que a legislação sobre a matéria sempre fez correlação entre o grau de invalidez apresentado e o valor da indenização a ser paga. Portanto, o valor pago administrativamente ao autor deve corresponder à sua incapacidade parcial sofrida.

Sendo assim, uma vez tendo o autor comprovado a sua incapacidade parcial permanente de membro inferior, é aplicável o redutor de 70% indicada no anexo da Lei, seguida dos 75% previstos, no, II, § 1.º do artigo antes referido, o que redonda na quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), devendo haver, entretanto, a compensação da quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) já depositada pela ré (ID 4897621).

DO DISPOSITIVO.

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido proposto pela parte autora em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, JULGANDO EXTINTO o processo, fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a demandada:

a) ao pagamento de prêmio do seguro, no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), nos termos da fundamentação, incidindo juros desde a citação e a correção monetária de data do sinistro, nos termos do Precedente nº 06 da Turma de Uniformização dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE DIREITO PÚBLICO DO PIAUÍ.;

b) com a finalidade de evitar o enriquecimento sem causa, dada a comprovação de depósito realizado favor da parte autora no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), estabeleço que as partes deverão compensar tal montante da obrigação ora reconhecida.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado e sem qualquer manifestação no prazo de trinta dias, arquive-se.

Parnaíba, 6 de março de 2020.



Max Paulo Soares de Alcântara
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA - 06/03/2020 13:16:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030613164795100000005747143>
Número do documento: 20030613164795100000005747143

Num. 6004968 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/12/2019 11:38:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120511383555700000007159925>
Número do documento: 19120511383555700000007159925

Num. 7493128 - Pág. 1

Em Anexo



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 06/05/2019 12:51:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612515761900000004748818>
Número do documento: 19050612515761900000004748818

Num. 4949085 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DA COMARCA DE PARNAIBA-PIAUI.

EDMO LIMA ANDRADE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem juntar documentos que comprovam mais ainda a sua invalidez, conforme audiência.

Nestes Termos

Pede Deferimento

ADELMIR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO OAB/PI 6195





Rua Gardênia, 767 - Jockey Club:
Cep 64049.200 - Teresina/PI:
Fone: 86 3233 9090::

Motivo de visita

Este para os devidos fins
que o Dr. Edmílton Lima de
Andrade encontrar-se em
reabilitação de fratura
em Quadril e sul so.
enegrado e evoluir com
infecção - Seguirá permanen-
te. Sem condições de trabalho
por tempo indeterminado.

5720 + 11860

08/04/19

Dr. Anderson M. de L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
C.R.P.: 3878 / TEOF - 11094

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com





Centro de Ortopedia

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.06

Rua Gardênia, 767 - Jockey Club:
Cep 64049.200 - Teresina/PI:
Fone: 86 3233 9090::

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 02/04/2019 17:42
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA (02 INC)

ACHADOS:

Sinais de remodelamento ósseo do fêmur proximal esquerdo provavelmente relacionado a fratura prévia.

Redução do espaço articular do quadril esquerdo com osteófitos marginais acetabulares.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.


Dra. Patricia Gírio Matos
CRM-PI 1987

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com



Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 06/05/2019 12:52:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050612520301600000004748824>
Número do documento: 19050612520301600000004748824

Num. 4949091 - Pág. 2



Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.06

Rua Gardênia, 767 - Jockey Club..
Cep 64049.200 - Teresina/PI:
Fone: 86 3233 9090..

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 02/04/2019 17:42
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DA BACIA (02 INC)

ACHADOS:

Sinais de remodelamento ósseo do fêmur proximal esquerdo provavelmente relacionado a fratura prévia.

Redução do espaço articular do quadril esquerdo com osteófitos marginais acetabulares.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.


Agende sua consulta através de nosso site:
Dra. Patricia Giroto Matos www.ortomedteresina.com
CRM-PI 1987





Rua Gardênia, 767 - Jockey Club:
Cep 64049.200 - Teresina/PI:
Fone: 86 3233 9090::

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.06

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 02/04/2019 17:42
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DA COLUNA TORACOLOMBAR (02 INC)

ACHADOS:

Osteófitos marginais nos corpos vertebrais.

Redução dos espaços discais no segmento torácico.

Alterações degenerativas das articulações interapofisárias.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21h.

Dra. Patricia Giro Matos
CRM-PI 1987

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com





Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.06

Rua Gardênia, 767 - Jockey Club:
Cep 64049.200 - Teresina/PI:
Fone: 86 3233 9090::

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 02/04/2019 17:42
Tipo: [Ext]

ESCANOGRAMA MMs.IIs.

ACHADOS:

O membro inferior esquerdo apresenta redução de comprimento de 6,5 cm em relação ao direito.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21h.


Dra. Patrícia Giroto Matos
CRM-PI 1987

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com



PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 11h30min, na sala de audiência do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI (Juizado Sede), sob a presidência da Conciliante Elinete de Araújo Fontenele 28832, foi aberta a audiência una. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da parte autora, EDMO LIMA DE ANDRADE - CPF: 138.973.143-04, ID 970.138 SSPCE acompanhada por seu advogado, Dr. ADELMIRO LIMA DE SOUSA - OAB PI6195; presente à parte ré, por preposto, SR. PEIGOR ALBUQUERQUE COSTA, portador do RG 3.770.724 SSP/PI, e inscrito no CPF sob 068.487.993.00, acompanhado do advogado Dr. ROMULO SILVA SANTOS OAB/PI 10133. **Apesar da tentativa de conciliação e do alerta acerca dos riscos da continuidade do litígio, não houve compromisso entre as partes.** Facultada a palavra ao advogado da parte autora com o fito de que se manifeste sobre os termos da contestação, aduziu: "MM. Juiz, a preliminar suscitada pela parte requerida não merece prosseguimento uma vez que o Juizado Especial é competente para julgar o feito por não haver necessidade de perícia médica pois consta nos autos laudo do instituto de medicina legal. Ainda a parte autora juntou aos todos os documentos necessários a propositura da ação. Que a genérica peça contestatória da parte requerida não expressa a verdade e é mais uma de muitos processos em que é demandada. deferimento". Ato contínuo, a parte autora apresentou, em audiência, documentos relativos aos fatos, sejam: relatório médico emitido no dia 08/04/2019, radiografias da coxa esquerda, bacia, coluna escanograma, solicitou prazo de 48h para juntada. O advogado da parte requerente não se manifestou sobre a documentação. As partes declararam que não havia mais provas a serem produzidas em audiência, fizeram alegações finais remissivas. **Ato contínuo, a Conciliadora fez os autos conclusos ao MM titular deste Juizado para proferir sentença.** Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a audiência bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ 185/2013 e da Lei 11.419/2006. Fizeste este termo, o qual digitei e subscrevo.

ELINETE DE ARAUJO FONTENELE
CONCILIADORA



CARTA DE PREPOSTO...



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/05/2019 10:06:05
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905061006058710000004745750>
Número do documento: 1905061006058710000004745750

Num. 4945858 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG 1.446.289, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02, JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO -CPF 065.049.933-60, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA -CPF 068.487.993-00, PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08009817620198180123 que é Parte Autor (a) Srº(a) EDMOLIMA DE ANDRADE, tramitando perante o(a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SEDE NA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Teresina (PI), 06 de maio de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88

Segue em anexo Contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904300845350200000004702108>
Número do documento: 1904300845350200000004702108

Num. 4897490 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08009817620198180123

INCOMPETÊNCIA DO JEC:

Necessidade de Prova Pericial.
Incompatibilidade com o Rito

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/01/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453509900000004702235>
Número do documento: 19043008453509900000004702235

Num. 4897617 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul³.

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"**AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis que dispõe que "os pedidos de indenização por invalidez permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez", prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO."** (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)



Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/01/2019 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 14/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

⁴"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 14/07/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Quanto a requerida tutela ainda que provisória de urgência, a mesma deixa de subsistir pela falta de TODOS os requisitos autorizadores do art. 294 e seguintes do CPC, pois não há provas inequívocas; não há verossimilhança das alegações; e não há risco de dano, uma vez que o conjunto probatório se apresenta deficitário como fundamenta a ré, assim, a decisão do MM Julgador deve ser no sentido do indeferimento da medida.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito sob o nº **5367/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 29 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**HERISON HELDER PORTELA PINTO
5367 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453509900000004702235>
Número do documento: 19043008453509900000004702235

Num. 4897617 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **PARNAIBA**, nos autos do Processo nº 08009817620198180123.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453509900000004702235>
Número do documento: 19043008453509900000004702235

Num. 4897617 - Pág. 8

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMOLIMA DE ANDRADE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00030

CONTA: 000000134269-5

Nr. da Autenticação F06ADC9F7453CB2B



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904300845352690000004702239>
Número do documento: 1904300845352690000004702239

Num. 4897621 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180516324 **Cidade:** Parnaíba **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMOLIMA DE ANDRADE **Data do acidente:** 14/07/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO FÊMUR ESQUERDO.

Descrição do exame AO EXAME, VÍTIMA DEAMBULA COM AUXÍLIO DE MULETAS, APRESENTANDO LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA
médico pericial: FLEXÃO (ADM 20°), EXTENSÃO (ADM 10°), ABDUÇÃO (ADM 20°) E ADUÇÃO (ADM 10°) DO QUADRIL ESQUERDO,
COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA FLEXO-EXTENSÃO (ADM EM 70°) DO
JOELHO ESQUERDO, COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR E SINAIS DE HIPOTROFIA MUSCULAR, COM
ENCURTAMENTO DO MEMBRO EM 5CM.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM IMPLANTE DE FIXAÇÃO METÁLICA. POSTERIORMENTE, A VÍTIMA DESENVOLVEU
OSTEOMIELITE COM NECESSIDADE DE REABORDAGEM CIRÚRGICA. REALIZOU FISIOTERAPIA. ALTA DO
TRATAMENTO EM NOVEMBRO DE 2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 21/12/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ismar Aguiar Marques Filho

CRM do médico: 3165

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 010 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do Beneficiário ou do Representante Legal e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima
138.973.143-04

Nome completo da vítima
EDMO LIMA DE ANDRADE

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo EDMO LIMA DE ANDRADE	CPF titular da conta 138.973.143-04	Profissão COMERCIANTE
Endereço R. JOÁQUIM SANTOS	Número 607	Complemento
Bairro SÃO FRANCISCO	Cidade PARNAIBA	Estado PIAUI
Email		CEP 64.000-000

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUZO INFORMAR

SEM RENDA

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)

BANCO DO BRASIL (001)

ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA
NRO.

D/V

CONTA
NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

D/V

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PARNAIBA-PI, 18 de SETEMBRO de 2018

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

31 OUT. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.000-2470

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

PPF.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904300845352690000004702239>
Número do documento: 1904300845352690000004702239

Num. 4897621 - Pág. 3

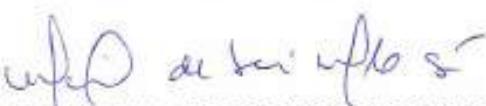
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableão: Carlos Alberto Pires Oliveira
Setor do Centro, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Ml: 2167/0400
ADB2B690
0BB674

Reconhecido por AUTENTICAMENTE as firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (000000524433)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunha
da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar
Conf. por:
Serventia:
TJHJUDICIOS
Total:

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPIS 48952 sara 05077 ME
AE 103 3º Lei 6.805/74

EDP-10001 HEU-10002 DRN
<https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RECL (SAÍDA DA JUCEL) CRIANDO A SAÍDA PARA OUTRA UFT

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Rota Consorciada:

Normal

JUCEL - Rio de Janeiro

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131369 - 16/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cadastrado	Pago
JUCEL	570,00	570,00
DIRE	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Bolacha: 102305094

Hash: ECCC1023-0730-4232-B033-7CC98430A904



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	1002	XXX	XXXXXXXXXXXXXX
	1003	XXX	XXXXXXXXXXXXXX
	1004	XXX	XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 ROR 0 NÚMERO 00013149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AF9CE8ECP9FFD10F6E740E233E416A0DAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/cbenceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453534600000004702243>
Número do documento: 19043008453534600000004702243

Num. 4897625 - Pág. 4

Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4800 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20001-025



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelxoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 BOG O NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD697438dca48220c90d656899a9ad5e5c8740e233840ea9f1ab001f98
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.judicial.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453534600000004702243>
Número do documento: 19043008453534600000004702243

Num. 4897625 - Pág. 5

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional);
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974306EA4E220CF064B56EAEAE8ECF0PPM0ICF68740F233E496F0DAB081FB6
Para validar o documento acesse <http://www.judicial.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/3



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453534600000004702243>
Número do documento: 19043008453534600000004702243

Num. 4897625 - Pág. 6

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizado em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028679-4 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: RU6974386748220CFD4E56AYADE5ECF0F65C9E874D7233E4946FDAA3C81FB6
Para validar o documento acesse <https://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904300845353460000004702243>
Número do documento: 1904300845353460000004702243

Num. 4897625 - Pág. 7

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD0979386FA86220CEUD4B36AF8DEDEC8FTT0GTE4T40F233E996A7D849E1FB

Para validar o documento acesse <http://www.jucefjao.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 000031490599 E ASSINALE CONSTANTE NO TERMO DE
AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFAD5E5C9FFD5CF68740F233B4956FD80B1FB6
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453534600000004702243>
Número do documento: 19043008453534600000004702243

Num. 4897625 - Pág. 9



4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575165 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685
Arquivamento: 00002856603 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Beninger
Secretário Geral



4895508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C81B477D79BCBA11812475AE920B2968235403C7545C895
Arquivamento: 0002969803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do acima mencionado Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvengudo
Secretário Geral





4996611

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo S. Benvegné
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9206298B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 48F9ADC8688382947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/04/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002909803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvegné
Secretário Geral





4996514

- ✓/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AEG208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benswanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecendo o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernorgan
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

13/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBAT1B12475AE9208298B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG 1.446.289, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02, JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO -CPF 065.049.933-60, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08009817620198180123 que é Parte Autor (a) Srº(a) EDMOLIMA DE ANDRADE, tramitando perante o(a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SEDE NA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Teresina (PI), 29 de abril de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/04/2019 08:45:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008453546100000004702244>
Número do documento: 19043008453546100000004702244

Num. 4897626 - Pág. 1



EDNAN COUTINHO

Advogados Associados
advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado,
CNPJ: 00.317.623/001-00
inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA
PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLDOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANILo RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIONE DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, Luan FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move) **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em curso perante a(o) **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SEDE NA COMARCA DE PARNAIBA/PI** Nos autos do Processo N.º 08009817620198180123. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DR. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE.**

Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307



SEGUE EM ANEXO O AVISO DE RECEBIMENTO



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENDES BEZERRA - 11/04/2019 09:10:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904110910332430000004556856>
Número do documento: 1904110910332430000004556856

Num. 4743033 - Pág. 1

Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	TJPI - COMARCA DE PARNAÍBA
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A. RUA SENADOR DANTAS, n 74, 5º ANDAR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
CENTRO 20031204 RIO DE JANEIRO - RJ BI719331547BR		27 MAR 2019	
			
REMETENTE: TJPI - COMARCA DE PARNAÍBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO, 3495. - CONSELHEIRO ALBERTO SILVA			
64209-060 PARNAIBA / PI		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - 0800981-76.2019.8.18.0123-JB			
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª / / 2ª / / 3ª / /		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço <input type="checkbox"/> Não existe o <input type="checkbox"/> Dezenove <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>CARLOS L.</i> 8.953.763-7 27 MARCO
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>BLANC DE SOUZA CRUZ VIEIRA</i> RG: 20.993.830-7		DATA DE ENTREGA / /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENDES BEZERRA - 11/04/2019 09:10:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041109103331500000004556863>
 Número do documento: 19041109103331500000004556863

Num. 4743040 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento n.º 20/2014 da CGJ/PI)

FINALIDADE: a CITAÇÃO da parte ré SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. de todo cor da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à AUDIÊNCIA UNA na deste JUIZADO ESPECIAL situada no Fórum da Comarca de Parnaíba "Desembargador Salmon Lustosa", na Av Dezenove de Outubro, nº 3495, Térreo, Bloco "B", Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64209-060, Parnaíba/PI.

DATA DA AUDIÊNCIA: 06/05/2019 11:30 h

OBSERVAÇÕES: No ato, não obtida a conciliação: 1) deverá a parte ré, pessoalmente ou por intermédio de seu advogado oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos; 2) apresentar, querendo, até 03 (três) testemunhas independente de intimação; 3) caso a parte interessada pretenda a intimação das testemunhas, o pedido deve formulado no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência (art. 34, § 1º da Lei 9.099/95); 4) Nas causas de valor superior a (vinte) salários mínimos, é obrigatória a presença de advogado; 5) Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deve apresentar no ato da audiência a respectiva carta de preposição, sob pena de revelia; 6) Fica a parte ré alertada sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; 7) Este processo tramita por meio do sistema PJe disponível em <https://tjpi.pje.jus.br/pje/login.seam>.

ADVERTÊNCIAS: Não comparecendo a parte requerida ou não sendo contestada a demanda no prazo marcado, presu-
mão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art.
Lei n.º 9.099/95).

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.400,00.

ANEXO: cópia do inteiro teor da petição inicial.
Parnaíba, 19 de março de 2019.

JULIO CESAR MENDES BEZERRA
Secretaria do JECC Parnaíba Sede



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENDES BEZERRA - 19/03/2019 11:10:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903191110282060000004351711>
Número do documento: 1903191110282060000004351711

Num. 4526240 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE

RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, realizei a triagem, constatando que:

- I - A classe processual está correta e os assuntos são pertinentes à demanda;
- II - Os documentos acostados à inicial encontram-se legíveis;
- III - Todas as partes e o advogado subscritor da inicial estão devidamente cadastrados no sistema; bem como a qualificação dada pela parte demandante e os documentos apresentados convergentes;
- IV - Foram preenchidos os demais requisitos da petição inicial (o fato e os fundamentos jurídicos pedido; o pedido com as suas especificações; e o valor da causa);
- V - Uma das partes possui domicílio ou estabelecimento nesta Comarca;
- VI - Há instrumento de mandato anexo ao autos eletrônicos;
- VII - Consultando o *Projudi* e o *Themis Web*, verificou-se que não há demanda similar a esta distinta no sobreditos sistemas.

O referido é verdade. Dou fé.

Parnaíba, 19 de março de 2019.

JULIO CESAR MENDES BEZERRA
Secretaria do JECC Parnaíba Sede



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENDES BEZERRA - 19/03/2019 11:09:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903191109305170000004351696>
Número do documento: 1903191109305170000004351696

Num. 4526224 - Pág. 1

petição inicial



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903182137437130000004347054>
Número do documento: 1903182137437130000004347054

Num. 4521409 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
PARNAIBA.**

EDMO LIMA DE ANDRADE, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. nº970.138SSP/PI e CPF nº 138.973.143-04 residente e domiciliado na rua Joaquim Santos nº607 bairro Campos, Parnaíba – Piauí, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado in fine assinado, com ‘escritório profissional localizado na Rua Antonieta Veloso nº 312 bairro Rodoviária,Parnaiba-Piaui, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA**

em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

I. DOS FATOS



O requerente, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2018, conforme demonstra a cópia do boletim de ocorrência anexa, portanto é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, prevista no artigo 3º da Lei nº 6194/74, conforme comprovam os documentos inclusos.

Em virtude do acidente, sofreu lesões equivalendo a 75% de incapacidade, fratura de fêmur e quadril, encurtamento de membro, hipertrofia glútea, claudicação, complicações de osteomielite, ficando inválido conforme demonstra o laudo médico assinado pelo Médico Felipe Machado e do instituto médico legal anexo e fotografias anexas).

O requerente, administrativamente requereu junto a seguradora ré, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, que tem direito e lhe é garantido por lei, apresentou toda a documentação exigida pela seguradora, tendo sido disponibilizado pagamento parcial da indenização.

Acontece Excelência que o autor recebeu apenas a ínfima importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) (doc. anexo), valor este inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74, razão pela qual é proposta a presente ação, para pleitear a diferença existente entre o valor recebido e o devido.

Vejamos.

II. DO DIREITO

A indenização por invalidez no Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentaram danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Por seu turno, o art. 4º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização: *Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

A situação do postulante se subsume perfeitamente à segunda parte do dispositivo, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então na qualidade de beneficiário do seguro em comento. Assim, fixado este entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.



A Lei nº 6.194/74, mais uma vez esclarece a esse respeito: “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, **invalidez** permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a) **40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país – no caso de invalidez**” – grifo e destaque nosso. Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT, segundo dispõe o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, far-se ia mediante a aplicação de “percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”. Esses percentuais seriam aplicados sobre os 40 (quarenta) salários mínimos e obteríamos o valor devido.

Documentos exigidos para pagamento da indenização

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT ao postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa a exigência do art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74: *Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos:*

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico-assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*

Além desses documentos, para a comprovação da invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente.

Seguindo orientação da seguradora o postulante encaminhou dentre os documentos exigidos pela lei, prontuários médicos, fichas de atendimento e tudo o mais que foi exigido para a elucidação do sinistro, bem como seus



documentos pessoais, autorização de pagamento, etc. Conclui-se, portanto que: O autor está amparado pelo direito conforme preceitua a lei nº 6.194/74; Os documentos necessários a comprovação dos fatos foram devidamente entregues a requerida.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.482/07. SEGURO DPVAT.

REDUÇÃO PARA R\$ 13.500,00 Entendemos que a Lei 11.482/08, originária da medida provisória 340/07, que reduziu a indenização do seguro DPVAT para R\$ 13.500,00 (*treze mil e quinhentos reais*), é, a nosso ver, inconstitucional. E, como Lei inconstitucional não produz nenhum efeito na esfera jurídica, prevalecendo a indenização prevista na Lei 6.194/74, consistente em 40 salários vigentes na época da liquidação do sinistro, ou seja, na data do transito em julgado da sentença condenatória que resultar favorável ao autor. O art. 8º dessa nova Lei, que alterou o art. 3º, da Lei 6.194/07, a qual dispõe sobre o seguro obrigatório DPVAT, é inconstitucional, como se demonstrará a seguir. Antes, porém, de adentrarmos na matéria que trata da inconstitucionalidade da Lei, cumpre discorrer sobre a possibilidade do controle da constitucionalidade, em ação individual, realizado por meio do Juiz ou do Tribunal.

Todo ato legislativo ou normativo que contrariar a Lei Fundamental de organização do Estado deve ser declarado inconstitucional. A Constituição Federal delimita o poder do Estado, assegurando o respeito não só aos direitos individuais (normas materiais) como ao processo legislativo (normas formais), cujas leis não podem ser elaboradas em desacordo com a constituição, sobretudo quando para violar o direito adquirido (art.5, XXXVI, CF), nos casos de acidentes ocorridos antes da vigência da nova Lei, a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF), o recebimento à justa indenização por ato ilícito (art.5, X, CF) e o processo legislativo (art.62, caput, CF). Inconstitucionalidade é, assim, a incompatibilidade entre um ato legislativo ou administrativo e a Constituição Federal. No caso presente, temos que a Lei 11.482/07, no que diz respeito ao seu art. 8º, apresenta vício de inconstitucionalidade desde sua origem, ou seja, na formação do processo legislativo, uma vez que a medida provisória que a originou (MP 340/06) não preenche os pressupostos de relevância e urgência preconizados pelo art.62º, caput, da Constituição Federal. Neste sentido, assim decidiu com brilhantismo o Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Juá-MT, Dr. Douglas Bernardes Romão, no Processo nº 135/2007 e, 20/05/200/, *in verbis*:
“Tribunal de Justiça do Mato Grosso Processo Cível nº 135/2007 – Comarca Juará Código 23497 Indenização Securitária – Seguro DPVAT Requerente: Maria Aparecida da Silva Requerido: Generali do Brasil



Companhia Nacional de Seguros Sentença com resolução de mérito própria – não padronizável proferida fora de audiência Folhas: Sentença com resolução de mérito Autos 23497-2007/135 Requerente: Maria Aparecida da Silva Requeridos: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros 1. Dispensado o relatório (art. 38, Lei 9.099/95). 2. Das preliminares

Improcede a preliminar de carência da ação, pois o princípio do amplo acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV, CF/88) não requer, como condição da ação, a pretensão resistida.

pretensão (Anspruch), para ser exercida, ante a teoria abstrativista da ação (Wach), não requer verificação de resistência ou não. Por outro lado, eventual resistência à pretensão não é condição suspensiva (art. 128, CC), para o exercício da actio, pois, do contrário, estar-se-ia condicionando o próprio acesso à justiça, norma de eficácia imediata que não permite hermenêutica restritiva. Por outro lado, o instituto da condição suspensiva (art. 128, CC) regula a eficácia de direitos materiais e não de direitos públicos subjetivos abstratos, como é a actio. Ressalte-se também que o princípio da actio nata, como condição de procedibilidade, refere-se à ciência inequívoca do titular da pretensão, para se averiguar o nascimento ou não da pretensão, mas não se refere à ciência inequívoca do sujeito jurídico em face do qual se dirige a pretensão. Pondere-se, ainda, que o esgotamento de vias administrativas, já o diz vetusta doutrina e jurisprudência (Súmula 213, TFR), não é condição para o exercício do acesso à justiça. 3. Da causa madura A matéria prescinde de instrução oral, pelo que possível à aplicação do art. 330, inc. I, CPC, considerando-se satisfeitos os elementos probatórios exigidos pela Lei 6.194/74. 4. Da dispensa de quitação do seguro O art. 7º, Lei 8.441/92, deve ser compreendido sob a teoria da responsabilidade social, de cunho objetivista, ao invés de ser analisada sob a ótica do contrato de seguro regulado pelos arts. 757 a 802, todos do CC, pelo qual a não realização do prêmio implica em impossibilidade da indenização (art. 763, CC). Porém, os princípios da responsabilidade social objetiva eliminam a estrita correlação de contraprestações, permitindo, sob o princípio do solidarismo e da justiça, a indenização, mesmo sem realização do prêmio. Acompanho, portanto, a jurisprudência do STJ, Resp. 579891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª T, j. 10.08.04, DJU 08.11.04, p. 226; STJ, Resp 68.146/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª T. DJ 17.08.98. Acompanho, ainda, a Súmula 257, STJ. 5. Da indexação pelo salário mínimo A Lei 6.205/75 não revogou o art. 3º, Lei 6.194/74, pois o que ela



veda é que o salário mínimo constitua-se como índice de correção monetária, não como valor de indenização, conforme se depreende da exegese do art. 2º, Lei 6.205/75, que menciona que o salário mínimo será substituído por outro índice de correção monetária. Por outro lado, o art. 7º, inc. IV, CF/88, em sua expressão ‘vedada sua vinculação’ significa que a percepção do salário não deve ser livre e independente, não estando atrelada a qualquer outra condição que não a do trabalho realizado. Acompanho, portanto, a jurisprudência do STJ, REsp 153209/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Direito, j. 22.08.01, DJ 02.02.04. Neste Acórdão, veja-se o voto do Min. Aldir Passarinho Júnior: “Portanto, neste caso, não me parece que seja a aplicar quarenta salários mínimos como um indexador, mas, sim, como base de indenização legal. Ele é o próprio valor da indenização e não um valor de correção da indenização. Por essas circunstâncias particulares da espécie, parece-me que ele não estaria na restrição da Constituição Federal; ele é o valor-base da indenização; assim foi contratado e cobrado com base naquela estipulação.” Veja-se, também, STF, ADPF-MC 95/DF, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, d.j. 31.08.06, DJe 013, DJ 11.05.07, pp 47:

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL N. 6.194. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRECEITO QUE DISCIPLINA OS VALORES PAGOS EM RAZÃO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. FIXAÇÃO DOS VALORES EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Avenida Governador Chagas Rodrigues, 853, Centro Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI Fone/fax: 3322 4469 – Cel. 9926-8747 ADVOCACIA e CONSULTORIA Causa Cíveis, Trabalhistas, Administrativas... Dr. Francisco José Gomes da Silva OAB/PI nº 5234/07

FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO CARACTERIZADOS. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. 1. O artigo 3º da Lei federal n. 6.194 vincula ao salário mínimo as indenizações pagas em decorrência de morte, invalidez permanentes e despesas de assistência médica e suplementares resultantes de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre. 2. O Tribunal dividiu-se quanto à caracterização do fumus boni iuris e do periculum in mora: i) votos majoritários que entenderam ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que o artigo 7º, inciso IV, da Constituição do Brasil não vedaria



a utilização do salário mínimo como parâmetro quantificador de indenização e a Lei n. 6.194 teria sido inserida no ordenamento jurídico em 1.974, respectivamente; ii) votos vencidos, incluindo o do Relator, no sentido de que o fumus oni iuris estaria configurado na impossibilidade de vinculação do salário mínimo para fins remuneratórios, indenizatórios - embora em situações excepcionais esta Corte tenha manifestado entendimento diverso - e o periculum in mora evidenciado pela existência de inúmeras decisões judiciais que, aplicando o texto normativo impugnado, impondo às entidades seguradoras obrigações pecuniárias. 3. Medida cautelar indeferida, contra o voto do Relator, que determinava a suspensão do trâmite dos processos em curso que respeitem à aplicação do artigo 3º da Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1.974, até o julgamento final do feito. Neste sentido, mutatis mutandis, veja-se Segunda Turma Recursal, Recurso Cível – Classe I – nº 142/05, Rel. Dr. Nelson Dorigati, d.j. 14.06.05: “DPVAT. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.441/92. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. A indenização pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar que o seguro fora pago ou mesmo juntar o DUT do causador do dano. A dispensa da apresentação do DUT para o recebimento da indenização precede à vigência da Lei 8.441/92, sendo dispensável a prova do pagamento do prêmio de seguro do veículo em acidente ocorrido sob a égide da Lei 6.194/74, por não conter tal exigência. Não pode ser exigida a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio do seguro, mesmo no caso de acidentes automobilísticos ocorridos na vigência da Lei 6.194/74. É pacífica a jurisprudência segundo a qual o art. 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado, porquanto, ao adotar o salário-mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária. Quanto às instruções e circulares do Cnsp e Susep, incide o En. 107, Fonaje, verbis: Enunciado 107 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou Susep (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE).

6. Da constitucionalidade incidenter tantum da alteração da Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07 e MP 340/06 Sabe-se que a Lei 11.482/07, alterou o art. 3º, Lei 6.194/74, reduzindo o valor de indenização, consolidando a MP 340/06. Porém, referida alteração apresenta-se



inconstitucional, ante o princípio da vedação do retrocesso. A doutrina jurídica do ambiente pós-positivista procura consolidar o princípio da vedação de retrocesso, pelo qual, em síntese apertada, se o ordenamento jurídico atingir determinado patamar de avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição a supressão, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição de concreção já estabelecida. Referido princípio encontra-se fundado nas seguintes premissas: a) Constitucionalismo pós-positivista: pelo qual, resguardando-se as matizes diferenciais de suas diversas tendências teóricas, incumbe à Constituição albergar o complexo axiológico compartilhado pelos variados setores sociais, na circunstância histórica do pós modernismo, intensificando o debate sobre direitos fundamentais e sobre o valor justiça. Neste contexto, a premissa da completude e coerência interna do sistema, elementos próprios da época positivista, é substituída pela noção de Constituição como um complexo aberto de regras e princípios ; b) Caráter ainda dirigente da Constituição de 1988: embora encontrando-se sob contra-argumentação oriunda da polêmica tese da “morte da Constituição”, lançada por Canotilho, a refletir o contexto sócio -econômico do neoliberalismo, o dirigismo constitucional ainda pode ser sustentado pela existência de normas programáticas, definindo direitos prestacionais, imposições constitucionais e isonomização, seja pela regulamentação de direitos das minorias, seja pelo instituição da ação afirmativa ; c) Centralidade e preponderância dos direitos fundamentais: através do art. 5º, § 2º, e art. 60, § 4º, ambos da CF/88, os direitos fundamentais assumem uma centralidade no sistema ; Na jurisprudência, o princípio da proibição do retrocesso recebe, por ora, tímidas apreciações. Em voto vencido na Adin. 2.065-DF, o Min. Sepúlveda Pertence adota o princípio: “(...) Certo, quando, já vigente à Constituição, se editou lei integrativa necessária à plenitude da eficácia, pode subsequentemente o legislador, no âmbito de sua liberdade de conformação, ditar outra disciplina legal igualmente integrativa de preceito constitucional programático ou de eficácia limitada; mas não pode retroceder – sem violar a Constituição – ao momento anterior de paralisa de sua efetividade pela ausência de complementação legislativa ordinária reclamada para implementação efetiva de uma norma constitucional. Vale enfatizar a esclarecer o ponto. Ao contrário do que supõem as informações governamentais, com o admitir, em tese, a inconstitucionalidade da regra legal que a revogue, não se pretende emprestar hierarquia constitucional à primeira lei integradora do preceito da Constituição, de eficácia limitada. Pode, é óbvio, o legislador ordinário substituí-la por outra, de igual função



complementadora da Lei Fundamental; o que não pode é substituir a regulamentação integradora precedente – pré ou pós constitucional – pelo retorno ao vazio normativo que faria retroceder a regra incompleta da Constituição à sua quase impotência originária.” Também, em voto vencido, na Adi 3.105-DF, o Min. Ceslo de Mello tangencia o princípio da proibição do retrocesso. Ressalte-se haver dois Acórdãos dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul; autos 2003.60.84.002388-1 e 2003.60.84.002458-7, Relator de ambos o Juiz Renato Toniasso, julgado em 26.04.04, disponíveis em www.cjf.gov.br, o tema recebeu tratamento jurisprudencial. A responsabilidade indenitária pelo DPVAT configura direito fundamental. De um lado, porque corresponde ao princípio do solidarismo (art. 3º, inc. I, CF/88). De outro lado, porque referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (art. 127, CF/88), conforme precedentes. Veja-se, a título de exemplo, STJ, Resp 797963/GO, 3ª T., Rel. Mina. Nancy Andrighi, d.j. 07.02.08, DJ 05.03.08; p. 1: **PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAIS CONFIGURADOS.** - O Ministério Público tem legitimidade processual extraordinária para, em substituição às vítimas de acidentes, pleitear o resarcimento de indenizações devidas pelo sistema do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, mas pagas a menor. - A alegada origem comum a violar direitos pertencentes a um número determinado de pessoas, ligadas por esta circunstância de fato, revela o caráter homogêneo dos interesses individuais em jogo. Inteligência do art. 81, CDC. - Os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação desta relevância. Precedentes. - Pedido, ademais, cumulado com o de resarcimento de danos morais coletivos, figura que, em cognição sumária não exauriente, revela a pretensão a tutela de direito difuso em relação à qual o Ministério Público tem notórios interesse e legitimidade processual. Recurso

Especial conhecido e provido. A densidade axiológico-normativa da responsabilidade indenitária pelo DPVAT é relevante ao ponto de prescindir de pagamento do prêmio do seguro (Súmula 237, STJ, poder ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente antes da modificação da Lei 6.194/74 e Lei 8.441/92 e até previamente à formação do consórcio de



seguradoras. Neste sentido, STJ, 621962/RJ, 4^a T., Rel. Min. César Asfor Rocha, d.j. 08.06.04, DJ 04.10.04, p. 325: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.441/92. VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". Verbete n. 257 da Súmula do STJ. A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. Precedentes. O fato de a vítima ser o dono do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização. Recurso conhecido e provido. Portanto, a redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07 e pela MP 340/06, ofende ao princípio da vedação de retrocesso, por pertencer a responsabilidade indenitária mediante DPVAT um direito fundamental. 7. Dispositivo Do exposto: a) Declaro a inconstitucionalidade incidenter tantum da redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07 e pela MP 340/06; b) Condeno a requerida ao pagamento relativo ao DPVAT, nos termos do art. 7º, Lei 8.441/92, no montante de 40 (quarenta) quarenta salários mínimos, conforme o art. 3º, inc. IV, alínea ‘a’, Lei 6.194/74; c) Correção monetária desde a propositura da ação (art. 1º. § 2º, Lei 6.899/81); d) Juros de mora fixados em 1% ao mês (art. 406 c/c art. 407, ambos do CC, c/c art. 161, CTN), contados a partir da citação (art. 405, CC); e) Após o trânsito em julgado, arquive-se. Juara, 20.05.08. Douglas Bernardes Romão Juiz de Direito".

III - DA AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Na contramão da proteção da dignidade da pessoa humana, a Lei 11.945/2009 promove um verdadeiro **parcelamento** do corpo humano, quantificando-o aos pedaços. Os operadores do direito, notadamente aqueles que litigam na área do Seguro Obrigatório estão familiarizados – e escandalizados – com a forma pela qual a Seguradora Líder conduz um acordo naqueles “mutirões” de Seguro DPVAT. Uma debilidade na clavícula, é um valor, pouco importando a extensão da debilidade acarretou em sua vida profissional. Enfim, trata-se de um leilão, em que peças de carne humana são quantificados. Ora, **refoge a qualquer senso de dignidade a**



imposição o tabelamento do corpo humano como se cada parte tivesse um valor. A dignidade da pessoa humana não pode ser rebaixada a uma compra de açougue, em que se atribui um valor a uma alcatra ou a um contra-filé. A dignidade da pessoa humana não pode ser rebaixada a ponto de se permitir que a lei – influenciada pelos *lobbies* das seguradoras – promove o loteamento do corpo humano, de forma mecânica, ausente de qualquer juízo de humanidade e dignidade, de forma fria, a ponto de comparar-nos a meros bovinos.

Felizmente, setores do ordenamento jurídico não estão alheios e insensíveis a esta questão: as Turmas Recursais cíveis do Estado do Maranhão lançaram o enunciado nº 26, que merece ser transcrita, dado o seu valor:

26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09). (destaque nosso)

Desta forma, necessário que os tribunais tomem consciência do que está em jogo: de efetividade ao princípio cardeal da Constituição da República ou ceder aos grupos econômicos de pressão e reduzir o ser humano a um mero pedaço de carne, quantificado de acordo com a parte de seu precioso (?) corpo, enfim, “[...]ser desumano, isto é, contrário à dignidade da pessoa humana, tudo aquilo que puder reduzir a pessoa (o sujeito de direitos) à condição de objeto.”

IV - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A indenização do seguro DPVAT é de cunho social, devendo o valor amenizar as seqüelas oriundas do sinistro. No que se refere a antecipação de tutela, enfatizamos que é perfeitamente cabível em sede de Juizados Especiais. Neste sentido: “*É compatível com o rito estabelecido pelo Lei nº 9.099/95 a tutela antecipada a que alude o Art. 173 do CPC*” (*Enunciado nº 6, da Reunião realizada com os juízes das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, Dez 1995. Marisa ferreira dos Santos, Des. TRF3ª Reg. E ex-coordenadora dos Juizados Especiais federais de SP e MS, in sinopses jurídicas, Ed. Saraiva, 2004, p 99.*

Art. 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Verifica-se Excelênci, que a



situação do autor atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão de mérito em si. Considerando que a própria seguradora reconheceu a invalidez do autor, somado ao fato dos documentos anexado à inicial demonstrarem o direito do autor, verifica-se que o requerente se enquadra na hipótese do artigo supra, tendo assim a receber a indenização do seguro DPVAT. Vale ressaltar, que o Poder Judiciário em inúmeras decisões em ações idênticas à presente ação, vem reconhecendo o direito das vítimas de acidente de trânsito, que receberam valores a menor do que prevê a lei nº 6.194/74, no pagamento da diferença entre o valor pago e o que efetivamente tem direito. As seguradoras ao serem condenadas, utilizam-se de todos os recursos cabíveis desdobrando-se a lide por vários anos. Portanto cabível a antecipação da tutela. Ressalta-se ainda, que todas as companhias seguradoras conhecem, já de longa data, o entendimento jurisprudencial firme, pacífico e reiterado dos Tribunais do país, com suporte nas decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Apesar disso, continuam a sustentar as mesmas teses todos os processos decorrentes do DPVAT, tanto nas contestações quanto nos recursos. Atravancam cada vez mais o Judiciário com apelações cujo resultado negativo sabem de antemão. Agem com intuito claramente protelatório, retardando a entrega da prestação jurisdicional ao beneficiário, ou seja, o pagamento, com prejuízos a este e também aos litigantes em geral, que por força dos recursos procrastinatórios nestes casos, terão a solução de suas lides retardadas.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e mais do que dos autos se consta requer a Vossa Excelência: 1 - julgar procedente a presente ação, para condenar a requerida no pagamento da diferença entre o valor pago, ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e o valor equivalente a indenização do Seguro DPVAT, no valor equivalente a 100% (cem por cento) que é de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) valor atualmente pago pela requerida ,que a diferença totaliza a quantia de 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) restante ao autor, devidamente corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros a partir da citação, bem como **seja antecipada a tutela nos termos do art. 273 do CPC, devendo a requerida depositar em juízo o valor da condenação corrigido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, cujo valor deverá ficar a depositado até o trânsito**



em julgado, sob pena de pagamento de multa cominatória em caso de descumprimento. 2 - A citação da Requerida, por correio no endereço já declinado, a teor inciso I do artigo 221 do CPC, para que, querendo, oferecer defesa e produzir prova, sob pena de confissão e revelia;

3 - A condenação da requerida ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, bem como ao pagamento das custas e demais encargos processuais, acrescidos de juros e correção monetária, em caso de recurso à instância superior, ao final, procedente o presente pedido. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Parnaíba, 18 de Março de 2019

Dr: Adelmir Lima De Sousa

Advogado – OAB-PI nº 6195



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDMO LIMA DE ANDRADE , inscrito no CPF: sob o nº 138,973,143-04 e RG 970,138 -SSP/CE com endereço na Rua Joaquim Santos nº 607 -Bairro São Francisco da Guarita, Parnaíba -Piauí.

OUTORGADO: ADELMIRO LIMA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI nº6195, com escritório profissional localizado na rua Antonieta Veloso nº312 bairro Rodoviária- Parnaíba-Piaui.

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poder para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para representa-lo na ação DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em trâmite neste Juízo.

Parnaíba, Pi 04/ de Março de 2019


EDMO LIMA DE ANDRADE
CPF: 138,973,143-04





Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Aos Cuidados de: EDMOLIMA DE ANDRADE

Nº Sinistro: 3180516324

EDMOLIMA DE ANDRADE

Data do Acidente: 14/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: VICENTE DE PAULO SOUZA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro 3180516324.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento dasquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT: 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 020090429 - versão: 20 - ISSN: 1672



Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carla ref: 13974255



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 2

21/02/2019

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo



(0)

Buscar no site

☰

A COMPANHIA
SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Ponto de
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Você está em:

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a um
do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180516324 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDMOLIMA DE ANDRADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDMOLIMA DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 13897314304

Posição em 21-02-2019 11:14:47

O pedido do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

08/01/2019 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dss5mid6GtqPlyawQ1jhfFgw==/58D0Vapi_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvH7ePINlaMAm5X5kaUa5HUg
06/12/2018	Interrupção de Prazo	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0P_____52C9yfZqps9LyNj95g==/r13P6api_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvH7ePINlaMAm5X5kaUa5HUg
05/11/2018	Exigência Documental	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/+Uvzylm6wpuf61XsurnNngtv==/716api_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvH7ePINlaMAm5X5kaUa5HUg
06/11/2018	Aviso de Sinistro	https://sistdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7xa90rQAQCoZqvHuKnSKPw==/Qrapi_key=AQVWeOrO1x0pIMUmAhGNvH7ePINlaMAm5X5kaUa5HUg

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8>

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>



<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?TermStoreId=d70c11ef-a93d-4f44-8300-d0263dc78deb&TermSetId...> 1/3



Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 3



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



630 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 101301.000072/2019-98

Unidade de Registro: 1º DP DE PARNAÍBA:

Resp. pelo Registro: Fernando Oliveira Aragão

Data/Hora: 03/01/2019 - 21:03

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

1º DP DE PARNAÍBA

14/07/2018 - 13:00

Tipo Local

CRUZAMENTO

Município

Bairro

PARNAÍBA

CENTRO

Endereço

RUA DR. JOSE BASSON - COM RUA PEDRO II, N°:

Ponto de Referência

Complemento

ESQUINA DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE

Tipo Envolt.: VITIMA/Noticiante

RG: 870138 PI PI

Mãe: MARIA JOSE LIMA DE ANDRADE

Pai: EDUARDO CARDOSO DE ANDRADE

Endereço: RUA JOAQUI SANTOS, N° 807

Bairro: SAO FRANCISCO DA GUARITA

Cidade: PARNAÍBA - CEP: 84200-000

Telefone(s): 88-9462-2802

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) de Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

PARA COMUNICAR QUE VINHA CONDUZINDO A MOTOCICLETA JPA/SUZUKI EN125 YES, COR PRATA, ANO 2009/2009, PLACA NIP 4969 PI, RENAVAM 1900575133, CHASSI 9CDNF41LJ9M304561,EMPLACADA EM NOME DE LENO BIZERRA DOS SANTOS, ONDE VEIU A COLIDIR NUM VEICULO CHEVROLET /S10 PICK-UP LT 2.8 TDI 4X4 CD DIESEL, COR PRETA,ANO 2013/2014, PLACA OVR 4392 DF, RENAVAM 00998404675, CHASSI 9EG148FK0EC425442, EM PLACADA EM NOME DE SAULO RODRIGUES CAVALCANTE, QUA NA COLISÃO VEIU A CAIR SOB O ASFALTO E QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E CONDUTIZADO AO HEDA , ONDE O MESMO TEVE FRATURA DO QUADRIL E FEMU ESQUERDO,ONDE JÁ PASSOU POR CIRURGIAS E FICANDO SEQUELADO.

Fernando Oliveira Aragão - Mat. 1946072
AGENTE DE POLÍCIA
Fernando Oliveira Aragão
Agente de Polícia
Mat. 194.607-2

EDMO LIMA DE ANDRADE - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 4



HOSPITAL ESTADUAL DIRETOR RUA RODRIGO COIMBRA PODOVITARIA PARNAIBA - PA - 64215-470 CNPJ: 05.072.941/0001-52 Fone: (96) 3373-7686-11		Atendimento: PD315300 Data: 14/07/2018 Funcionário: LUCIMARA Senha 17 CPF: _____ SUS: _____ Profissão: COMERCIANTE Civil: CASADO(A) CEP: 64200-010 Endereço: CAMPUS Cidade: PARNAIBA/PI IGB: 0207202 Tel.: () -(86) 9406-7603 Documento: 100 - MÉDICO DE PLANTÃO Temp.: °C Peso: Kg P.A.:	Hora: 13:16:00 Tipo: CONSULTA Sexo: MASCULINO SUS
ADELMIR LIMA DE ANDRADE Nasc.: 29/08/1958 - Idade: 55 ANOS - 10 MESES 26 Rua: RUI JOAQUIM SANTOS, 2803 IGB: 0207202 - CEP: 64200-010 - BAIRRO: CAMPUS Especialidade: CLÍNICA MÉDICA Documento: 100 - MÉDICO DE PLANTÃO Responsável: MARIA DE JESUS ESPOSA		Procedimentos 14072018-1315 - 0301060061 - ATENDIMENTO EM URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA <input type="checkbox"/> Vermelho - Emergência <input type="checkbox"/> Laranja - Muito Urgente <input type="checkbox"/> Amarelo - Urgente <input type="checkbox"/> Verde - Pouco Urgente <input type="checkbox"/> Azul - Não Urgente	
Queixa principal: ACIDENTE DE MOTOCICLETA Ponto de ferida: <u>lateral esquerda</u> - <u>anterior</u> Exame clínico/histórico: OTC e Ráuris Ondas dolorosas O Ausculta ortopédica O Ausculta cardíaca e pulmonar Medicação: Osseltamivir 500 mg UDexmetomidina 3 mg Ondansetron 3 mg s.c. Procedimentos/exames realizados: Tomografia torácica - DATA: 14/07/18 Assinatura: Igor Melo Coimbra Dr. Vito Camero Consulta de Radiologia CRM: 3070 RXO X			
Responsável: MARIA DE JESUS ESPOSA		100 - MÉDICO DE PLANTÃO	



Nº protocolo: 1023575
Data: 14/07/2019
Hora: 14:49

HOSPITAL ESTADUAL SIRCEU ARCOVERDE
RUA RODRIGO COIMBRA, 1650
PARNAÍBA/PI

N.º AF: ANTONY

BOLETIM DE ADMISSÃO

144857 - EDIMO LIMA DE ANDRADE

CASADO(A) - SEXO: MASCULINO - 19/08/1958 - 59 ANOS, 10 MESES, 26 DIAS.

Clínica: ORTOPÉDIA Endereço: 027 CORREDOR Bloco: 2708 Convênio: SUS

Pessoal autorizado:

CPF: RG: Médico: 3470- VÍTOR FIGUEIREDO CARNEIRO
CIN: SIS Prenatal

Endereço: RUA JOSÉ QUIMICO SANTOS N° 503 - CEP: 63200-010

Cidade: 22070-021 - Parnaíba/PI Profissão: COMERCIANTE Balne: CAMPUS

País: Telefone: (-)

Mãe: MARIA JOSE LIMA DE ANDRADE

Responsável: EDIMO LIMA DE ANDRADE (-) - MESMO

Diagnóstico inicial: - FEGOPROCTO - NAO INFORMADO

Plano terapêutico Definitivo:

Resultado

Curado
 Melhorado
 Inalterado
 Piorado

Removido
 Pedido
 Evasão
 Indisciplina

48 Horas
 48 Horas
 Oitavo

Transferido

História Clínica

Diagnóstico Provável:

Dr. Vitor Figueiredo
Médico
CRM 3470
VÍTOR FIGUEIREDO CARNEIRO



Sistema	Módulo	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)		Folha
SUS	Unidade de Saúde			
Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - ONER		
HOSPITAL ESTADUAL GOV. DIRCEU ARCOVERDE		4 - ONES		
3 - NOME DO SOLICITANTE/MENTE EXECUTANTE				
Identificação do Paciente		5 - NOME DO PACIENTE		
6 - DATA DE NASCIMENTO		7 - SEXO		
8 - NOME DA PESSOA QUE PREENCHEU		9 - TELFONE DE CONTACTO		
10 - NOME DO CÓDIGO DA CID		11 - CID 10 PRINCIPAL		12 - CID 10 SECUNDÁRIO
13 - NÚMERO DE REFERÊNCIA		14 - CÓD. ISSUE MUNICÍPIO		15 - UF
16 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				17 - CEP
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTES		19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ANTES		
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO MUDANÇA		21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO MUDANÇA		
22 - DESCRIÇÃO DA MUDANÇA		23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CÓDIGOS ASSOCIADOS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				
26 - DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO		27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE		29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
30 - DESCRIÇÃO DO PROcedimento ESPECIAL		31 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		32 - CID 10 PRINCIPAL
33 - DESCRIÇÃO DO PROcedimento ESPECIAL		34 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		35 - CID 10 SECUNDÁRIO
36 - DESCRIÇÃO DO PROcedimento ESPECIAL		37 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		38 - CID 10 CÓDIGOS ASSOCIADOS
39 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
Bacalhau frito com azeite				
PROFISSIONAL SOLICITANTE				
40 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		41 - TÍTULO PROFISSIONAL		42 - TÍTULO PROFISSIONAL
43 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		44 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		45 - MATRÍCULA CARIMBO DO PROFISSIONAL
46 - DOCUMENTO PROFISSIONAL		47 - DOCUMENTO PROFISSIONAL		48 - ASSINATURA E CARIMBO INº DO REGISTRO DO COMÉRCIO
CNH - I - VEF				



Piauí
GOVERNO DO ESTADO



Hospital Estadual Dircen Arcoverde
Parnaíba - PI

TERMO DE CONSENTIMENTO- PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

O presente Termo de Consentimento informado tem o objetivo de informar ao paciente e/ou responsável, quanto aos principais aspectos relacionados ao procedimento cirúrgico ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de profissionais e prestadores de serviços do Hospital Estadual Dircen Arcoverde.

Nome do Paciente: Eduardo Lima de Oliveira RG: _____

Glos.: Na impossibilidade de assinatura pelo paciente, sempre preencher os dados Representante Responsável Legal:

Nome do Representante: _____ RG: _____

Nome do Médico: _____ CRM: _____

Procedimento Cirúrgico: _____

Data da realização: _____

1. Fui informado que as exames e exames realizados revelaram alterações e diagnósticos de meu estado de saúde, com indicação de realização de procedimento cirúrgico descrito acima, podendo ocorrer infecções, sangramentos, problemas cardiovásculares.

2. Recebi todas as informações necessárias quanto aos riscos (como, por exemplo, infecções, sangramentos, problemas cardiovásculares), alternativas e alternativas ao procedimento proposto. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente.

3. Compreendo que durante o procedimento, pode-se apresentar-se outras situações ainda não diagnosticadas, assim como podem ocorrer situações imprevistas. Estou ciente que em procedimentos médicos invasivos, como o proposto, podem ocorrer complicações gerais, inclusive risco de morte.

4. Estou ciente de que para realizar o procedimento proposto, será necessário o emprego de anestesia, cujos intérados, as técnicas e os fármacos serão indicados pelo médico anestesiista, estando também ciente dos riscos e benefícios e alternativa.

5. Autorizo qualquer outro procedimento, exame, tratamento e/ou cirurgia, incluindo transfusão de sangue ou hemoderivados, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daquelas inicialmente propostas.

6. Autorizo que qualquer órgão ou tecido removido cirurgicamente possa ser encaminhado para exames histopatológicos e/ou outros experimentais.

7. Confirme que fui de todo pacífico e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi encarregado a oportunidade de anular ou questionar qualquer parágrafo ou palavra com as quais não concordasse. Assim tenho ciência, mesmo autorizado a realização do procedimento proposto.

Assinatura do paciente e/ou responsável: Eduardo Lima de Oliveira Sílvia

Parnaíba, de _____ de _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

Declaro que estou ciente e responsável sobre o procedimento cirúrgico proposto, resultados esperados, riscos e alternativas previstas e eventuais imprevistas, bem como as consequências que poderão decorrer da sua realização no procedimento proposto. Responso todas as perguntas feitas pelo paciente responsável e, acredito, ter sido compreendido e assumido a responsabilidade pela realização do procedimento cirúrgico a que será submetido.

Assinatura do Médico: Diretor CRM: _____

Parnaíba, de _____ de _____

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Edvaldo Falcão, Centro Administrativo - Bloco A
(86) 3210-3383 - 64018-110 - Parnaíba - PI
www.saude.pi.gov.br

Hospital Estadual Dircen Arcoverde
Rua Rodrigo Colombo, n° 1050 - Redenção
(86) 3523-7188 - 64218-470 - Parnaíba - PI
www.heda.pi.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

NOTA DE SALA DE CIRURGIA

NOME: *Eduardo Henrique Andrade*
 INÍCIO: *10:00* HORA: *10:00* FIM: *10:30* DURAÇÃO: *30* HORAS
 CIRURGIA: *Extrato de Faringe* CIRURGÃO: *Dra. Vitória*
 I^º AUXILIAR: *Dra. Rosângela* ANESTESISTA: *Dra. Odete*

MEDICAMENTOS DE SALA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Adrenalinina	amp		Neocaina pesada	amp	01
Água estéril 10ml	amp		Neocaina s/ vaso	amp	
Atropina	amp		Oxitocina	amp	
Cloprromazina	amp		Panderônio	amp	
Dexametasona 4mg/2ml	amp		Petidina 50mg/2mL	amp	
Diazepam 10mg	amp		Plasit 10mg	amp	
Bimbril	amp		Propofol 1% 20mL	amp	
Dopamina	amp		Prostigmine	amp	
Glucosol 0,15mg/3ml	amp	01	Soro Fisiológico 0,9% 500mL	fr	03
Itosol 10mg/3ml	amp		Soro Glicosado 5% 500mL	fr	04
Isotônico	mL		Soro Ringier c/ leacto	fr	
Fenoterol 50mcg	amp		Sulfato de Magnésio 50%	amp	
Fentanil	fr		Suxametônio 100mg	fr	
Halotano	mL		Tetraémbutal	fr	
Haloperidol	amp		Transamin	amp	
Kétalar	fr		Xilocaina 2% s/ vaso	fr	
Mátergum	amp		Xilocaina 2% c/ vaso	fr	
Naloxona	amp		Xilocaina 5% (pesada)	fr	
Neocaina c/ vaso	amp				

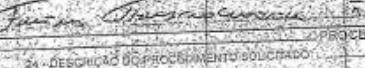
MATERIAIS DE SALA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Apoacath n° 20	cm	01	Algodão c/ agulha n°	env	
Aguilhas descartáveis	uma	01/01	Algodão c/ agulha n°	env	
Aguilhas de taque	uma	01	Algodão s/ agulha n°	env	
Algodão ortopédico	metro		Algodão s/ agulha n°	env	
Alça para cinturão	rolo	05	Cat. gut simples c/ agulha n°	env	
Atadura pesada elástica	rolo		Cat. gut simples c/ agulha n°	env	
Dreno de torax	cm		Cat. Gut Crom. c/ agulha n°	env	
Dreno penoso	cm		Cat. Gut Crom. c/ agulha n°	env	
Equipo p/ massagem	um	01	Monofilôn. n° 2-0	env	03
Equipo p/ transfusão sanguínea	um		Monofilôn. n°	env	
Lâmina p/ bisturí	uma	01	Prolene n°	env	
Lixa estétila	par	01/04	Prolene n°	env	
Lixa para proced. p/	par	01	Vicryl n°	env	01
Scalp n°	um		Vicryl n°	env	
Sonda foley 2 via 67"	uma				
Sonda foley 3 vias n°	uma		O2	mm3	
Seringa nasogastrica n°	uma		Seringas 3ml/5ml	01/01	
Sonda vesical simples n°	uma				
Coletor de urina	um				
Clampo umbílico	um				

UTILIZADO MATERIAL ORTESE/PROTESE? SIM NÃO

QUAL O MATERIAL USADO? *PESSOAL DRS*



Sistema - Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL ESTADUAL DIRETOR GOUVERNEUR 2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL ESTADUAL DIRETOR GOUVERNEUR		2 - CNES 8015009 4 - CNES 8015009		
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE EDMILIMA DE ANDRADE 6 - CARTA NACIONAL DE IDENTIDADE 7 - RG/NOME DA MÃE MARIA JOSE ITAMAGRADE 8 - ENDERECO RUA JOAQUIM SANTOS, 803 - CAMPUS 9 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PARNAMÁ		9 - N° DO PRONTUÁRIO 14287 10 - SEXO F 11 - TELEFONE DE CONTATO (86) 2408-7603		
12 - DATA DE NASCIMENTO 19/08/1958		13 - DATA DE SOLICITAÇÃO 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO 2207702		
		15 - UF PI		
		16 - CEP 64200-010		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
				
17 - PRINCIPAIS SINTOMAS E SINTÔMOS ASOCIADOS 				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO 				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRIMAS DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 				
20 - DIAGNÓSTICO MÉDICO 		21 - CID PRINCIPAL		22 - CID SECUNDÁRIO
				23 - CAUSA ASSOC.
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 				
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
26 - CLÍNICA ORTOPÉDICO				
27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE ORTOPÉDICO				
28 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 14. JCONS - L. CPF				
29 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 14. JCONS - L. CPF				
30 - DATA DA SOLICITAÇÃO 14/03/2018				
31 - ABS. E CATIMBO INSCRITO 14. JCONS - L. CPF				
32 - ABS. E CATIMBO INSCRITO 14. JCONS - L. CPF				
33 - REINTEGRAR EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
34 - N° DO BILHETE 35 - N° DA SEGURO-DURA				
36 - CNPJ EMPRESA				
37 - N° DO BILHETE				
38 - SÉRIE				
39 - NOME DA EMPRESA				
40 - N° DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.				
41 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
42 - N° DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
45 - DOCUMENTO 14. JCONS - L. CPF				
46 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 14/03/2018				
48 - ABS. E CATIMBO INSCRITO REGISTRO DO CONSELHO				
49 - N° DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.				
50 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
51 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
52 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
53 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
54 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
55 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
56 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
57 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
58 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
59 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
60 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
61 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
62 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
63 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
64 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
65 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
66 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
67 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
68 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
69 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
70 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
71 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
72 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
73 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
74 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
75 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
76 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
77 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
78 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
79 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
80 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
81 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
82 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
83 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
84 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
85 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
86 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
87 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
88 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
89 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
90 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
91 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
92 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
93 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
94 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
95 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
96 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
97 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
98 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
99 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
100 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
101 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
102 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
103 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
104 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
105 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
106 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
107 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
108 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
109 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
110 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
111 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
112 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
113 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
114 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
115 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
116 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
117 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
118 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
119 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
120 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
121 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
122 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
123 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
124 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
125 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
126 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
127 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
128 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
129 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
130 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
131 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
132 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
133 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
134 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
135 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
136 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
137 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
138 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
139 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
140 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
141 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
142 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
143 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
144 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
145 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
146 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
147 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
148 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
149 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
150 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
151 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
152 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
153 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
154 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
155 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
156 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
157 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
158 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
159 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
160 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
161 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
162 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
163 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
164 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
165 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
166 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
167 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
168 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
169 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
170 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
171 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
172 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
173 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
174 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
175 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
176 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
177 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
178 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
179 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
180 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
181 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
182 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
183 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
184 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
185 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
186 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
187 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
188 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
189 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
190 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
191 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
192 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
193 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
194 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
195 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
196 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
197 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
198 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
199 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
200 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
201 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
202 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
203 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
204 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
205 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
206 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
207 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
208 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
209 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
210 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
211 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
212 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
213 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
214 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
215 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
216 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
217 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
218 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
219 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
220 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
221 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
222 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
223 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
224 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
225 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
226 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
227 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
228 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
229 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
230 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
231 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
232 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
233 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
234 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
235 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
236 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
237 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
238 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
239 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
240 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
241 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
242 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
243 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
244 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
245 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
246 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
247 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
248 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
249 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
250 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
251 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
252 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
253 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
254 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
255 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
256 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
257 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
258 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
259 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
260 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
261 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
262 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
263 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
264 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
265 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
266 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
267 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
268 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
269 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
270 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
271 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
272 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
273 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
274 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
275 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
276 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
277 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
278 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
279 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
280 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
281 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
282 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
283 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
284 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
285 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
286 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
287 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
288 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
289 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
290 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
291 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
292 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
293 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
294 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
295 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
296 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
297 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
298 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
299 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
300 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
301 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
302 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
303 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
304 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
305 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
306 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
307 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
308 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
309 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
310 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
311 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
312 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
313 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
314 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
315 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
316 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
317 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
318 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
319 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
320 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
321 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
322 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
323 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
324 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
325 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
326 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
327 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
328 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
329 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
330 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
331 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
332 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
333 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
334 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
335 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
336 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
337 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
338 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
339 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
340 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
341 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
342 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
343 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
344 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
345 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
346 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
347 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
348 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
349 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
350 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				



CORRMO
DOPPIO

GOVERNO DO ESTADO DO RIAU
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DIRETOR ARCOVORDE

116

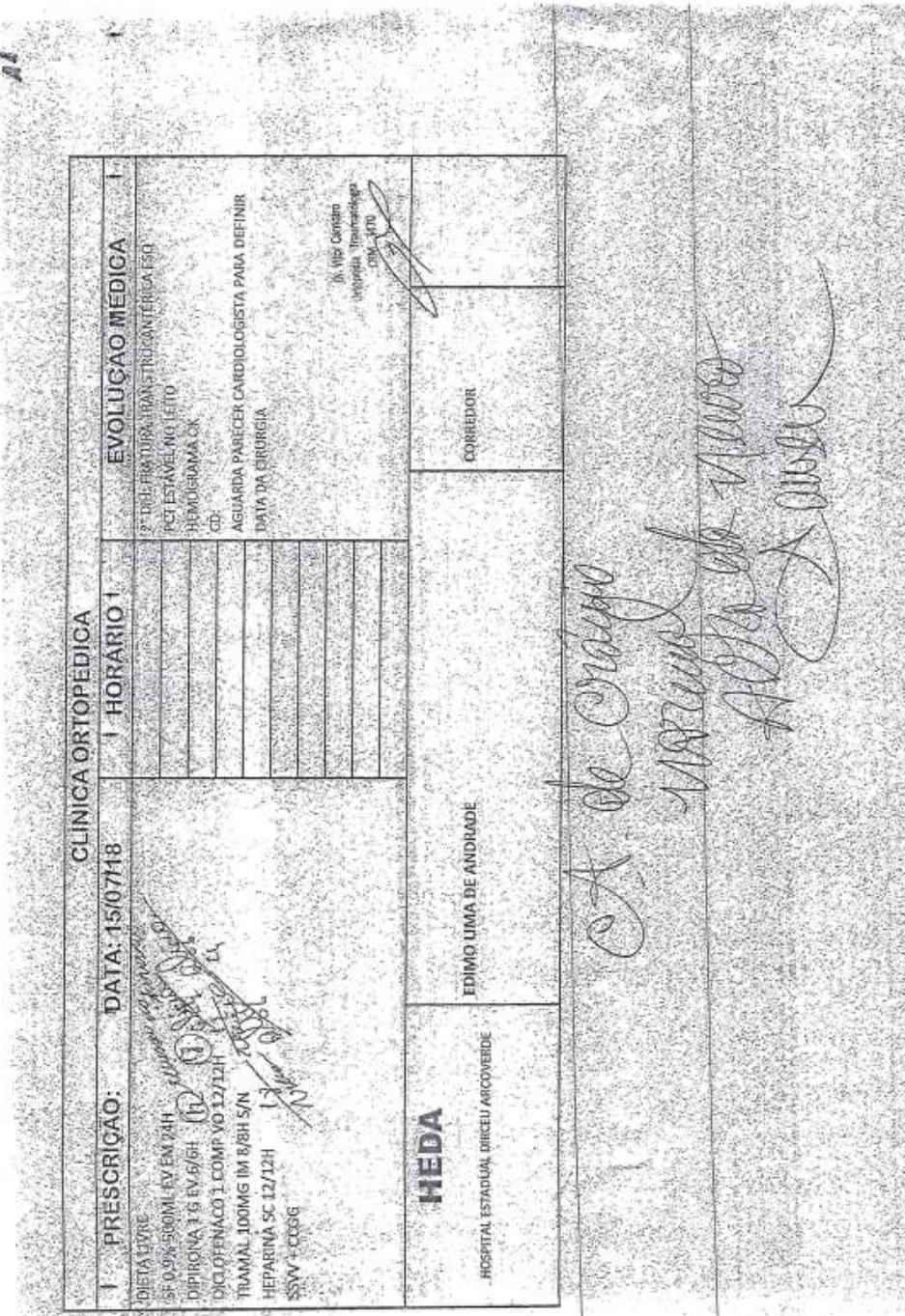
RESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO
DE ENFERMAGEM

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

HOSPITALIST STAFFING DIRECTOR

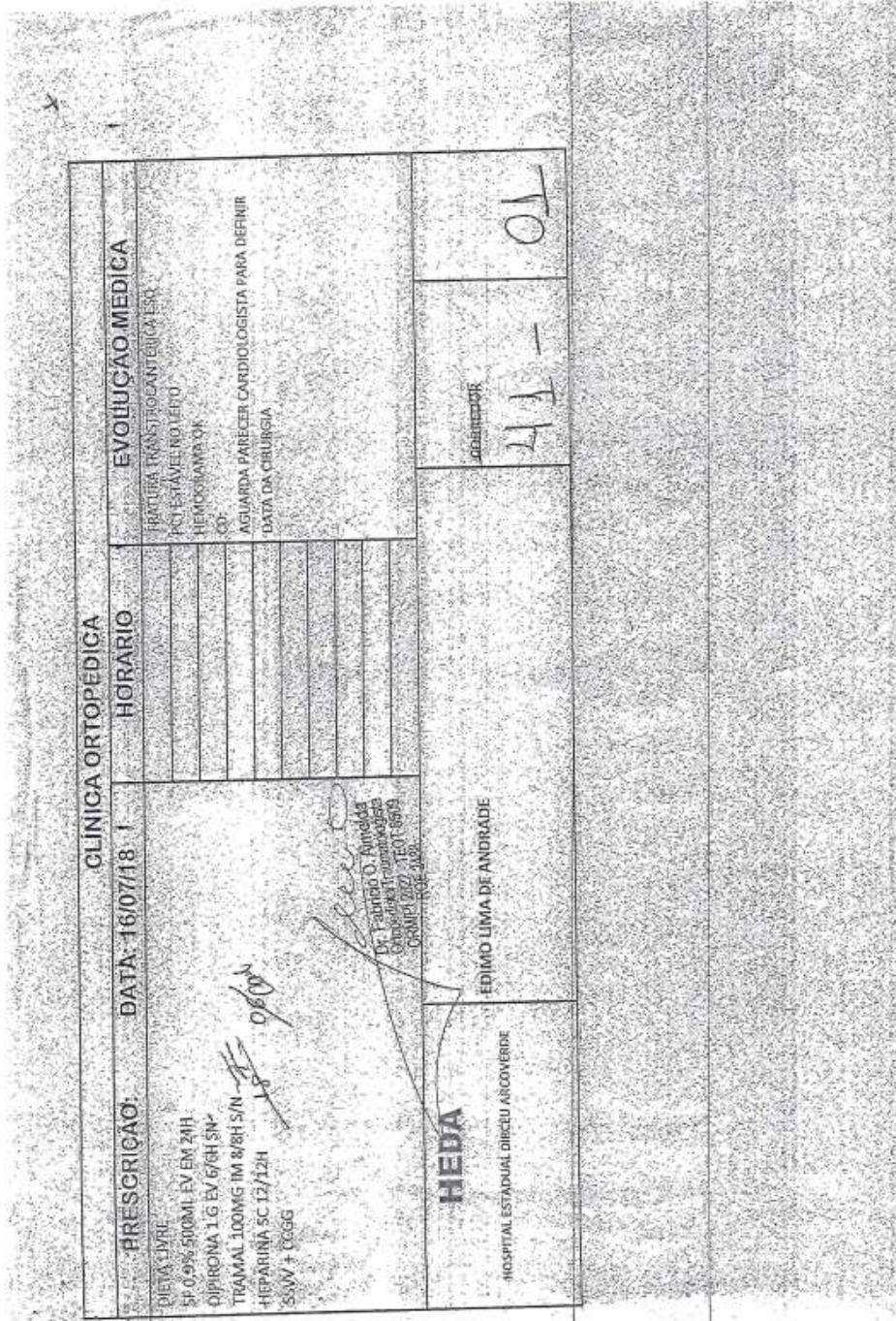
GOVERNOR





Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tpje.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 14



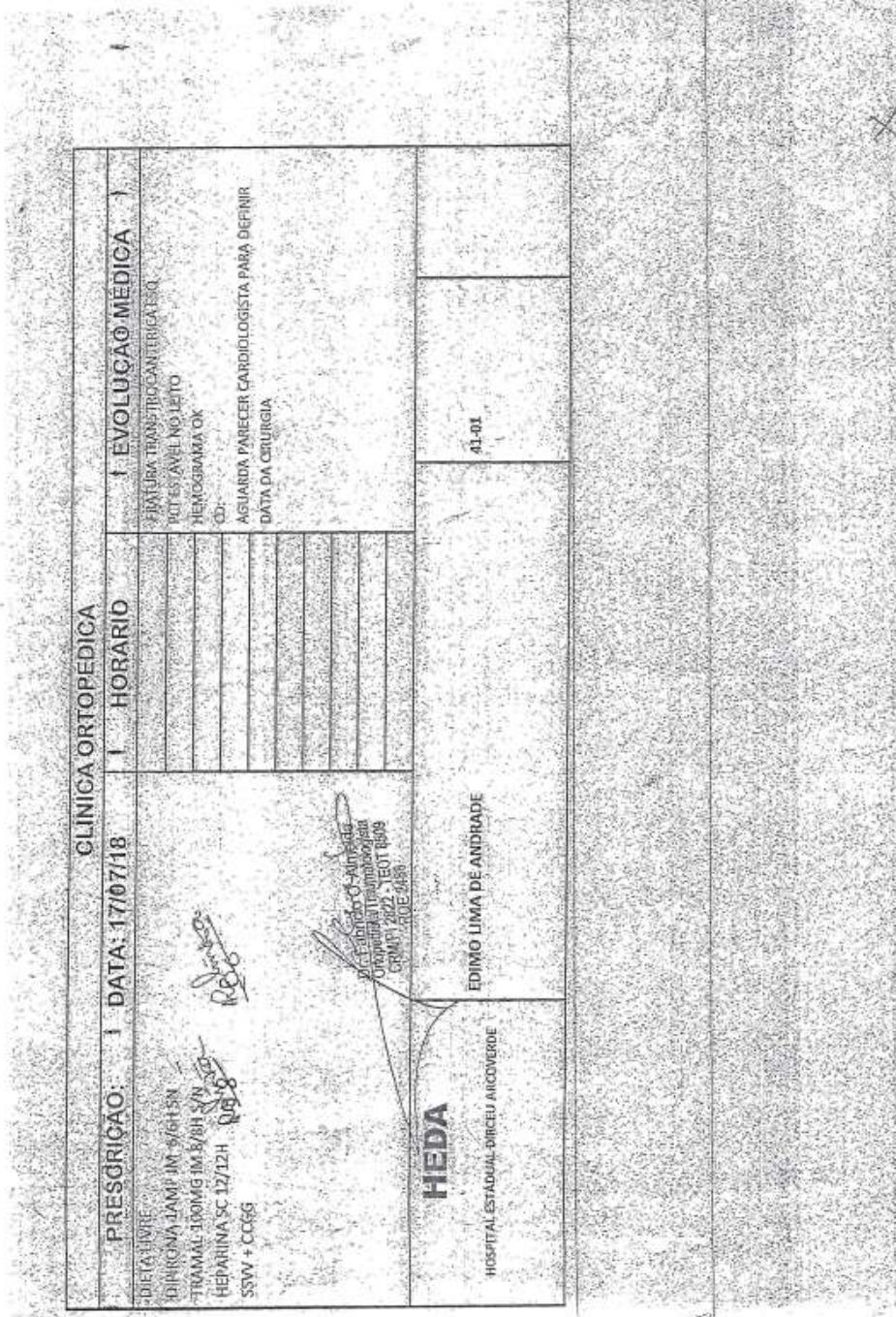
Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 15

CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PREScriÇÃO:	DATA: 17/07/18	HORARIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DELTAVITE SIRIONA 1AMP IM 9/6H SN TRAMAL 100MG IM 8/8H SN HEPARINA SC 12/12H SSW + COCG			PESSOAS TRANSFUSO CANTERICK E Q. PACOTE AVULSO LESTO HEMOGLOBINA OK CD: AGILARDA PARCEIRA CARDIOLOGIA PARA DEFINIR DATA DA CIRURGIA
 Dr. Edimilson Lima de Andrade Consultor da Clínica Ortopédica CRM/PI 222 - TEC 1999 COF 2018			
HEDA HOSPITAL ESTADUAL DIONÍCIO ARCOVERDE		45-03	

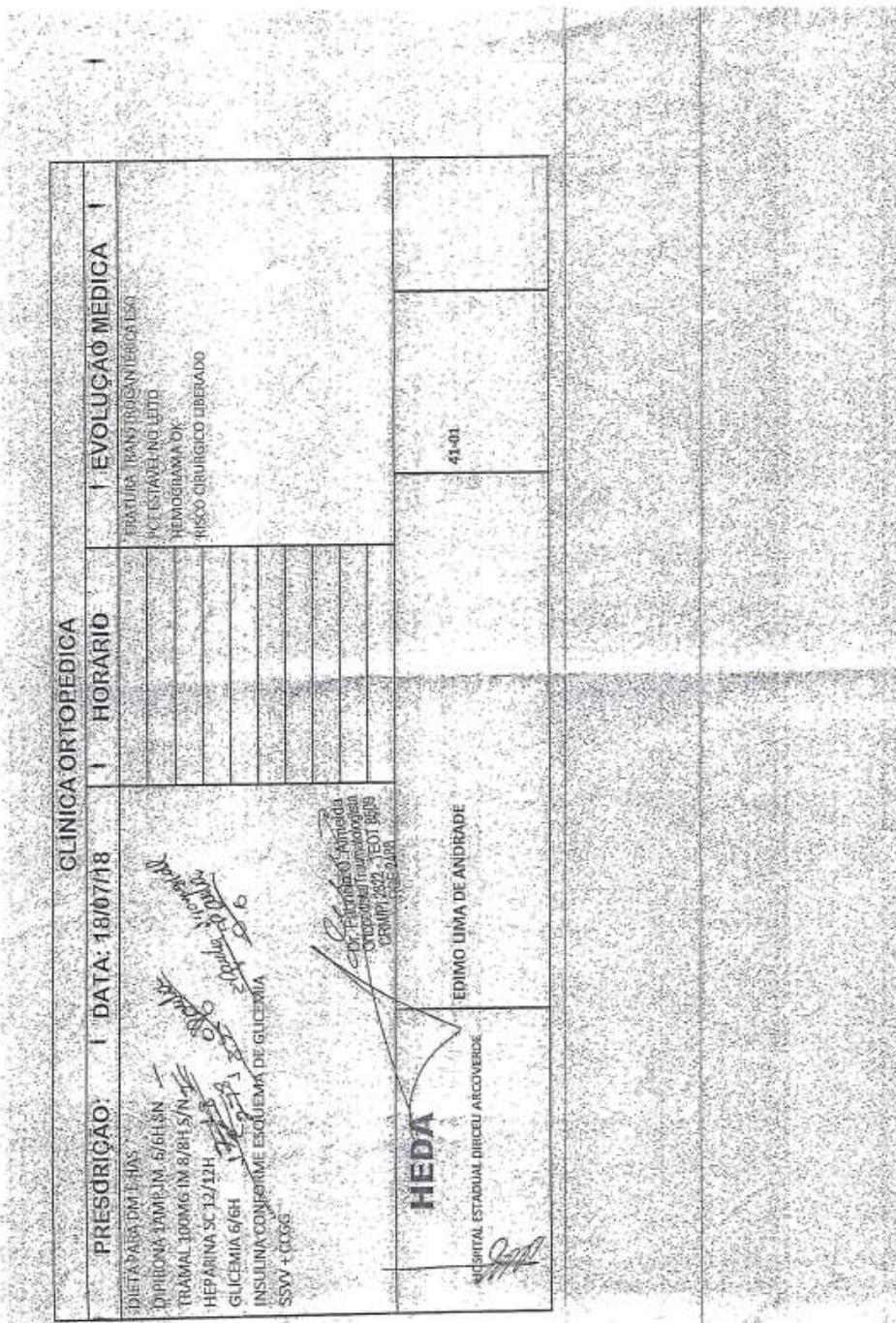






Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 18



E Loura, livre de pressão
AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA PRÉ-OPERATÓRIA

DIAGNÓSTICO: *frócio E*
CIRURGIA PROPOSTA: *to cesáreas*
ANESTESIA PROPOSTA: *geral*

ANTECEDENTES CARDIOLÓGICOS

SINTOMÁTICO: SIM NÃO
HIPERTENSÃO ARTERIAL: SIM NÃO
INFARUTO AGUDO PREVIO: SIM NÃO

PA: 140/90 mmHg

PC: 75 mmHg

EM USO DE medicamentos:

EXAME CARDIOLÓGICO: BULHAS NORMOFONÉTICAS

IMC: TEMEDOS: _____

PRESença DE SOPRO: NÃO SIM

ECG: *normal*

OUTROS EXAMES: *exames R&E*

RISCO CIRÚRGICO (CONFORME ESCORE DE GOLMAN E COLS)

I II III IV

Dr. Marcos Almeida Lima Barros
Especialista em Cardiologia
Sociedade Brasileira de Cardiologia
CRM PI 1962

Fazer pressão conforme gráfica, risco por exame

se exame S + 20% de

mm Hg

Pressão Exclusiva PA > 160 > 90 < 140.

mm Hg





RUA RODRIGO CONIBRA, 1.650 - RODOVIA
Fone: (66) 3323-7188

Data do Nascimento Endereço
19/08/1958 RUA JOAQUIM SANTOS, 603 - CAMPUS
PARANÁ/PR 41200-000



RUA RODRIGO COIMBRA, 4650 -

Data de Nascimento	Endereço
19/08/1958	RUA JOAQUIM SANTOS, 603 - CHAMÉ PARANÁ/PR



CLÍNICA ORTOPÉDICA			
PRESCRIÇÃO	DATA: 19/07/18	HORÁRIO	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIFUSAS DORES AS 600H DIREITA TAMP M BOLIN TRAMAL 10MG IM 8/8H 2/V GUICIMA 6/BH 1/2 10/10/10 MA 6/6 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2 VALARBI 10MG 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2 1/2 INJUJA CONFORME PROBLEMA DE GUICIMA SSV + CGG			FRATURA TRANSSTROKANTERICO PCT ESTAPE NO LETO HEMORRAGIA OK RISCO CIRÚRGICO LIBERADO: Dr. CIRURGIA PROGRAMADA PARA AMANHÃ SÓLITO RESERVA DE SANGUE
HEDA HOSPITAL ESTADUAL DIRET. ARCO D'AVILA	EDIMIL LIMA DE ANDRADE	4101	Dr. Vitor Gomide Medico Ortopedista





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
JOSEPHINA VITALETTI BARON VERDI

CONTINUO

نون

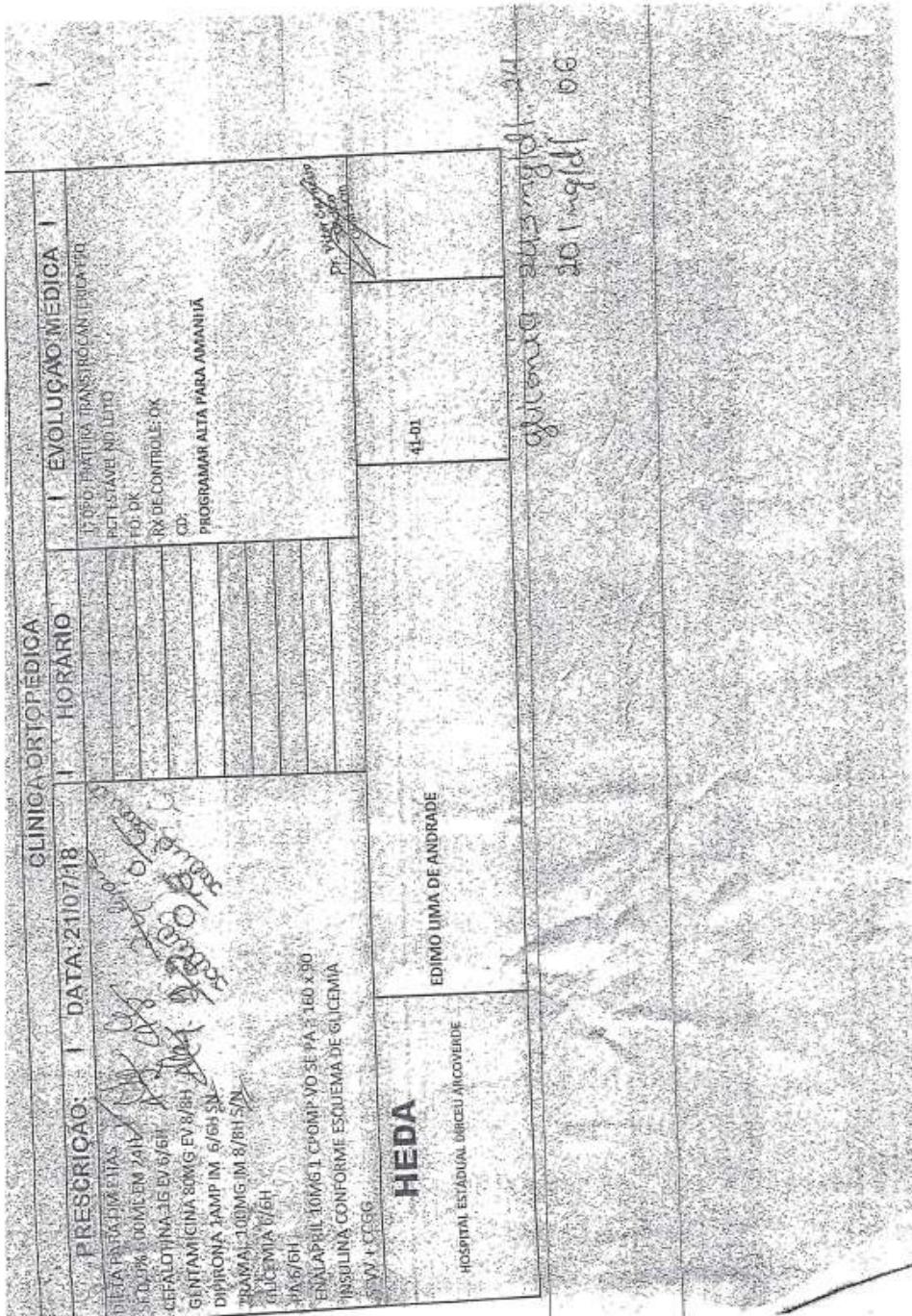
PREScriÇÃO E EVOLUÇÃO
DE ENFERMAGEM

三

卷之三

PREScrição	HORÁRIO	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM
		26/07/2018	07:23:00





Assinado eletronicamente por: ADELMIRO LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 26





Clínica Médica Popular

Av. Álvaro Mendes, 1320

Fones: 86 3322-4247

86 9 9589-2197 / 9 9971-5084

Paciente: EDMO LIMA DE ANDRADE

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente vítima de Acidente de Trânsito
em 14/07/2018 com Trauma / Fratura

Fémur Proximal Esquerdo, realizado
Osteosíntese com DHS + Parafuso.

Data Alta médica Definitiva. DegenBis
Dia 23. de 2018

Sequela: 5cm de encurtamento
de Membro Inferior Esquerdo, coxa
Vara, claudicação, Hipotrofia.

Glútea. Complicação de Osteomielite
com necessidade retirada da fixação.

Pénd. Funct 75% Anatomopatológico
Treat. & Sequela Definitiva Posttraumática

Permanente

03/01/19

CJD 572-Z

Ef. Felipe Machado
Ortopedista/Medicina do Trabalho
CRM-7.363/18/01/18





Rua Siqueira, 10 - Centro
Cidade Nova - Teresina
CE - 64010-000

Edmílson Lima
Assinado

Assinado em

de 5. Out. 11

MI ©

Agende sua consulta através do nosso site:
www.ortomedteresina.com



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 29



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL LESÃO CORPORAL
LAUDO DEFINITIVO



IDENTIFICAÇÃO

No dia 16 de janeiro de 2019, foi realizado no INSTITUTO MÉDICO LEGAL de PARNAÍBA exame de corpo de delito na pessoa de EDMÓ LIMA DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 19061957, RG 870138 SSP CE, filho de Eduardo Cardoso de Andrade e Maria José Lima de Andrade, residente na rua Joaquim Santos, nº 607, bairro São Francisco da Guarita, Parnaíba – PI

HISTÓRICO

O periciando relata que no dia 14\07\2018, fora vítima de acidente no trânsito quando conduzia motocicleta na localidade rua Dr. José Basson com rua Pedro II, bairro centro, onde chocou-se com veículo marca Chevrolet placa OVR 4392 DF. Após o impacto foi socorrido pelo SAMU, sendo levado para o HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA, sendo diagnosticado fratura de quadril e fêmur esquerdos, recebendo tratamento cirúrgico ortopédico com osteossíntese de fratura de fêmur esquerdo

EXAME FÍSICO.

No momento do exame físico em 16 de janeiro de 2018, periciando apresenta cicatriz cirúrgica em face lateral da coxa esquerda de aproximadamente 8cm de extensão, resultante de procedimento cirúrgico para tratamento de fratura de fêmur esquerdo, apresenta ainda lesão cicatricial de aproximadamente 5cm de extensão em face posterior do 1\3 proximal da perna esquerda e lesão cicatricial de aproximadamente 5cm de extensão em região do calcâneo esquerdo.



FOTOS

EDMO LIMA DE ANDRADE



Lesão cicatricial em face
lateral da coxa esquerda
resultante de cirurgia





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL LESÃO CORPORAL
LAUDO DEFINITIVO



EDMO LIMA DE ANDRADE

QUESITOS

1. Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado? SIM;
2. Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu? contundente
3. Foi produzido por meio de veneno, fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO
4. Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias?
SIM
5. Da ofensa resultou perigo de vida? SIM
6. Resultou debilidade permanente, inutilização de membros, sentido ou função? sim
7. Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? SIM
8. Há outros julgados úteis. NÃO

Dr. Klécio Carvalho de Araújo
Perito Médico legista/matrícula 27784-4
Polícia civil – PI/Departamento téc.científico

Dr. Klécio Carvalho de Araújo /CRM 2610

Perito Médico legista/matrícula 27784-4

Polícia civil – PI/Departamento téc.científico

Parnaíba 18 de março de 2018





Rua Gardênia, 767 - Jockey Club.
Cep 64049.200 - Teresina/PI.
Fone: 86 3233 9090.

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.02

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 29/11/2018 17:48
Tipo: [Exl]

ESCANOGRAMA MMs.IIs.

ACHADOS:

REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA.

ALTERAÇÃO MORFOESTRUTURAL DO 1/3 PROXIMAL DO FÉMUR À ESQUERDA DE CAUSA SEQUELAR.

O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO APRESENTA REDUÇÃO DE COMPRIMENTO DE 5,0 CM EM RELAÇÃO AO DIREITO.

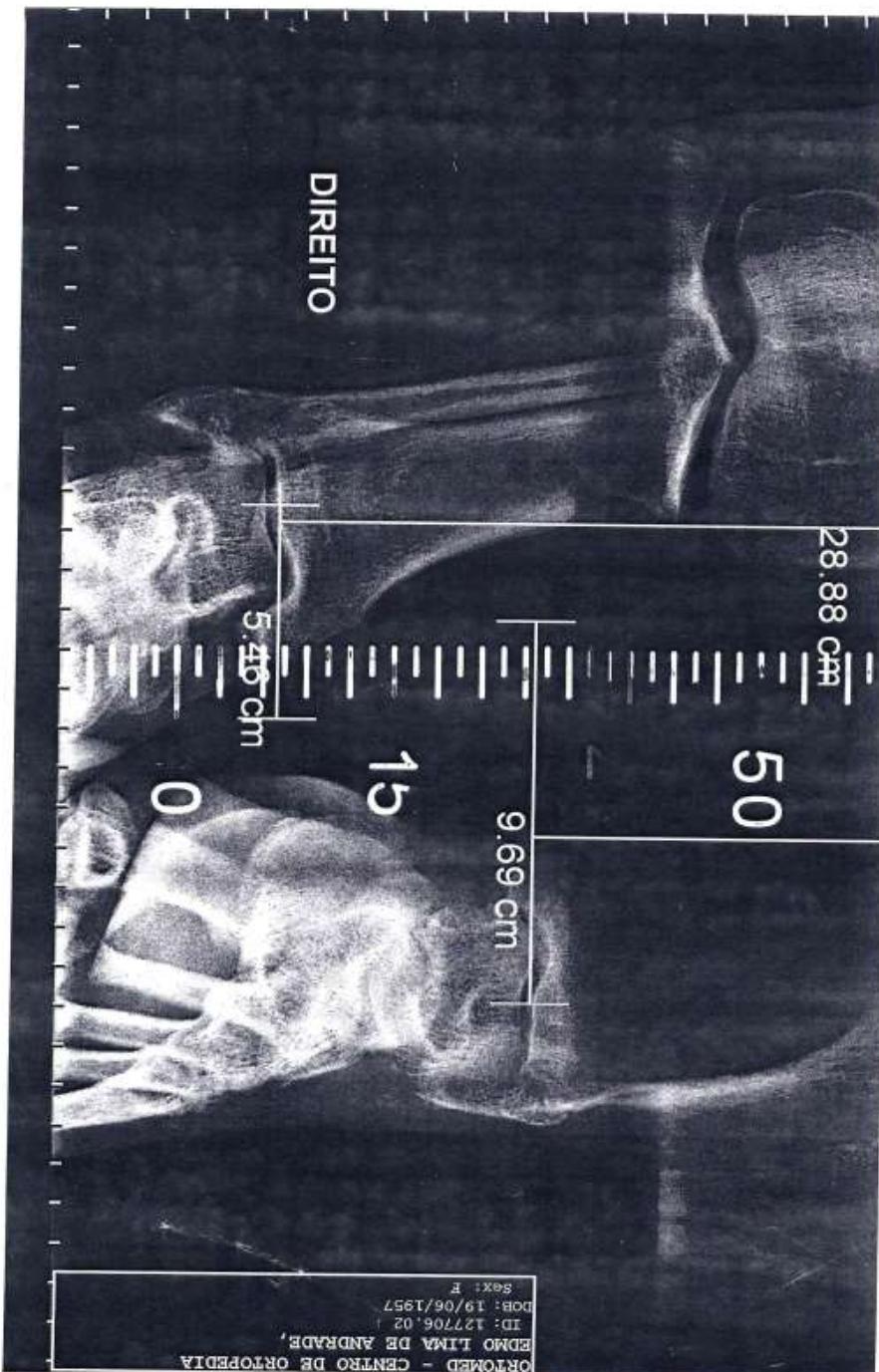
* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21h.

Nota: Esse é um exame complementar e, como tal deve ser avaliado pelo o médico assistente para correlação clínica e orientação terapêutica.

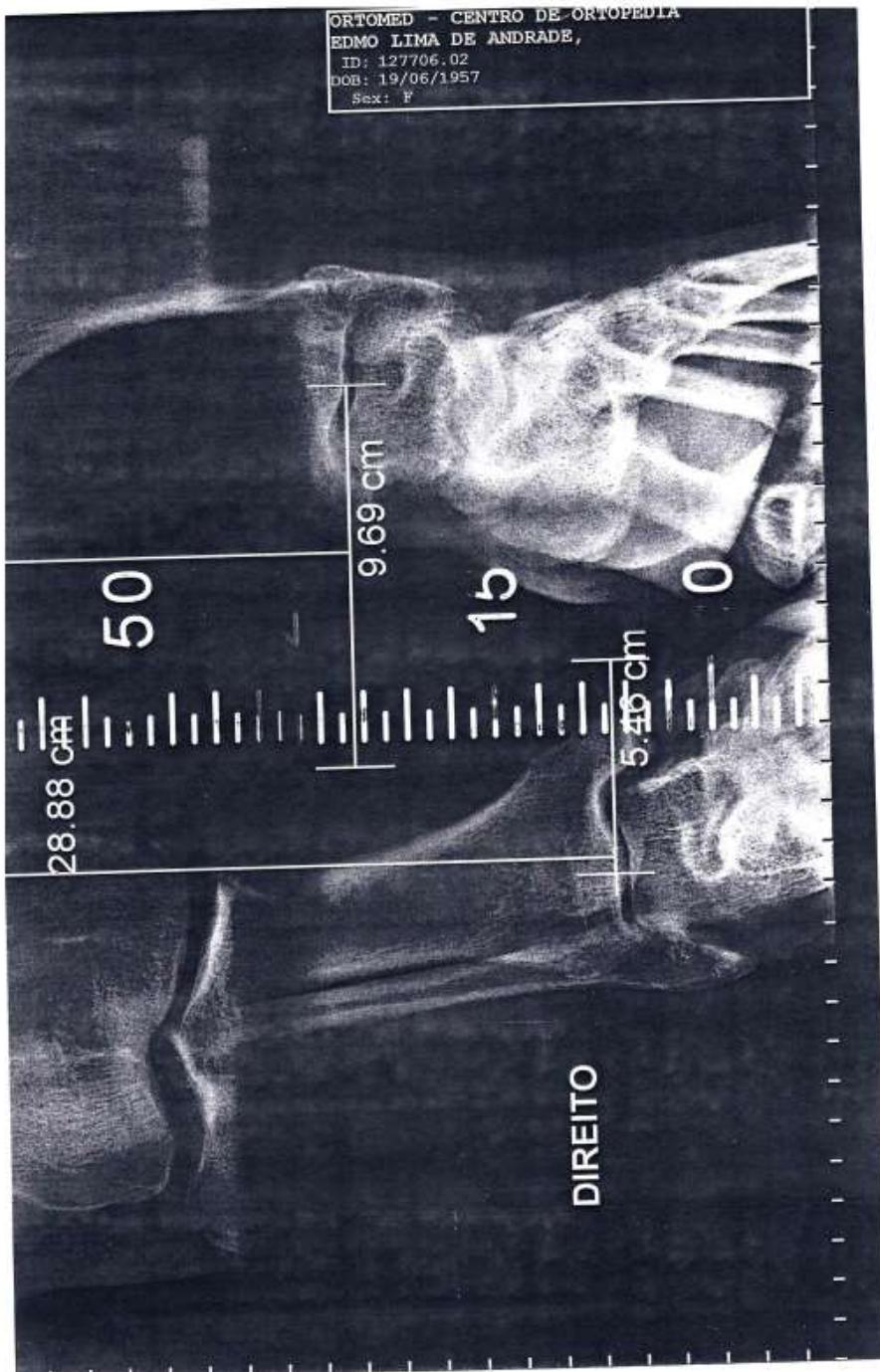
Agende sua consulta através do nosso site:
www.ortomedteresina.com

Dr. Vítor Góes da Silva





Rua Gardênia, 767 - Jockey - Zona Leste - Teresina - PI - Fone - 3233-9090

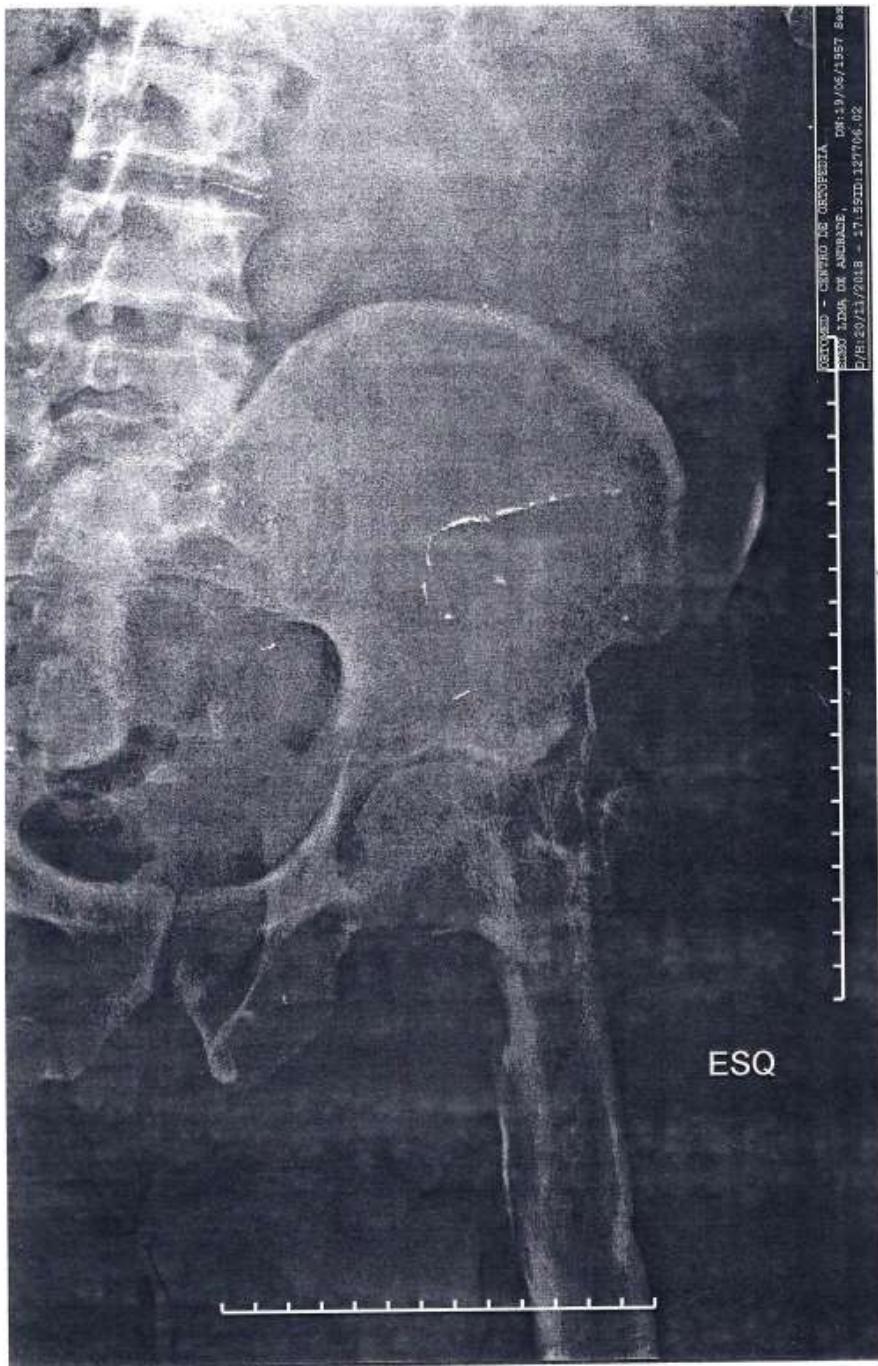


Rua Gardênia, 767 - Jockey - Zona Leste - Teresina - PI - Fone - 3233-9090



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 35



OrtoMed
Centro de Ortopedia



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 36



Rua Gardênia, 767 - Jockey - Zona Leste - Teresina - PI - Fone - 3233-9090



Centro de Ortopedia

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.02

Rua Gardênia, 767 - Jockey Club:
Cep 64049.200 - Teresina/PI.
Fone: 86 3233 9090.

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 20/11/2016 17:48
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DO QUADRIL ESQUERDO (02 INC)

ACHADOS:

Redução difusa da densidade mineral óssea.
Alteração morfoestrutural do 1/3 proximal do fêmur de causa sequelar.
Partes moles sem alterações radiológicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

-REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA.
-ALTERAÇÃO MORFOESTRUTURAL DO 1/3 PROXIMAL DO FÉMUR DE CAUSA SEQUELAR.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.

Nota: Esse é um exame complementar e, como tal deve ser avaliado pelo o médico assistente para correlação clínica e orientação terapêutica.

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com





Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAÚDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.02

Rua Gordônio, 767 - Jockey Club.
Cep 64049.200 - Teresina/PI.
Fone: 86 3233 9090.

Idade: 81 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 20/11/2018 17:48
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA (02 INC)

ACHADOS:

Redução difusa da densidade mineral óssea.
Alteração morfoestrutural do 1/3 proximal do fêmur de causa sequelar.
Partes moles sem alterações radiológicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

-REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA.
-ALTERAÇÃO MORFOESTRUTURAL DO 1/3 PROXIMAL DO FÉMUR DE CAUSA SEQUELAR.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.

Nota: Esse é um exame complementar e, como tal deve ser avaliado pelo o médico assistente para correlação clínica e orientação terapêutica.

Agende sua consulta através de nosso site:
www.ortomedteresina.com





Rua Gardênia, 767 - Jockey Club.
Cep 44049.200 - Teresina/PI.
Fone: 86 3233 9090.

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPESP SAUDE
Solic.: Dr(s) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.02

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 20/11/2018 17:48
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DO QUADRIL ESQUERDO (02 INC)

ACHADOS:

Redução difusa da densidade mineral óssea.
Alteração morfoestrutural do 1/3 proximal do fêmur de causa sequelar.
Partes moles sem alterações radiológicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

-REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA.
-ALTERAÇÃO MORFOESTRUTURAL DO 1/3 PROXIMAL DO FÉMUR DE CAUSA SEQUELAR.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.

Nota: Esse é um exame complementar e, como tal deve ser avaliado pelo o médico assistente para correlação clínica e orientação terapêutica.

Agende sua consulta através de nosso site
www.ortomedteresina.com





Rua Gordânia, 767 - Jockey Club:
Cep 44049.200 - Teresina/PI.
Fone: 86 3233 9090

Nome: EDMO LIMA DE ANDRADE
Convênio: IAPEP SAUDE
Solic.: Dr(a) JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Código: 127706.02

Idade: 61 anos
Sexo: Feminino
DataEnt: 20/11/2018 17:48
Tipo: [Ext]

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA (02 INC)

ACHADOS:

Redução difusa da densidade mineral óssea.
Alteração morfoestrutural do 1/3 proximal do fêmur de causa sequelar.
Partes moles sem alterações radiológicas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

-REDUÇÃO DIFUSA DA DENSIDADE MINERAL ÓSSEA.
-ALTERAÇÃO MORFOESTRUTURAL DO 1/3 PROXIMAL DO FÉMUR DE CAUSA SEQUELAR.

* Para sua maior comodidade, estamos funcionando das 07h às 21 h.

Nota: Esse é um exame complementar e, como tal deve ser avaliado pelo o médico assistente para correlação clínica e orientação terapêutica.

Agende sua consulta através de nosso site
www.ortomedteresina.com





SERVICO DE RADIOLOGIA
SETOR DE RAIOS X

DATA: 14/07/2018
PACIENTE: EDIMO LIMA DE ANDRADE
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DO QUADRIL

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

- Fratura do colo do fêmur.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO:

- Fratura do colo do fêmur.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.

CRM 2915-PI CBR 2790

Dr. Armando Cajubá de B. Neto.

CRM- 3929-PI

Dr. Armando Cajubá de B. Filho.

CRM 1220

Dr. Brenno Marco Pereira Gomide.

CRM-PI 5507



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 42



SERVICO DE RADIOLOGIA
SETOR DE RAIOS X

DATA: 20/07/2018
PACIENTE: EDIMO LIMA DE ANDRADE
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DO QUADRIL

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

- Fratura do colo do fêmur, fixada por placas e parafusos metálicos.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO:

- Controle de fratura com osteossíntese no fêmur.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.

CRM 2915-PLCBR 2790

Dr. Armando Cajubá de B. Neto.

CRM- 3929-PI

Dr. Armando Cajubá de B. Filho.

CRM 1220

Dr. Breno Marco Pereira Gomide.

CRM-PI 5507



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 43



DATA: 14/07/2018
PACIENTE: EDIMO LIMA DE ANDRADE
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DO QUADRIL

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

- Fratura do colo do fêmur.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO:

- Fratura do colo do fêmur.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.
CRM 2915-PI CBR 2790

Dr. Armando Cajuba de B. Neto.
CRM- 3929-PI

Dr. Armando Cajubá de B. Filho.
CRM 1220
Dr. Brenno Marco Pereira Gomide.
CRM-PI 5507



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 44



DATA: 20/07/2018
PACIENTE: EDIMO LIMA DE ANDRADE
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DO QUADRIL

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

- Fratura do colo do fêmur, fixada por placas e parafusos metálicos.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO:

- Controle de fratura com osteossíntese no fêmur.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.

CRM 2915-PLCBR 2790

Dr. Armando Cajubá de B. Neto.

CRM- 3929-PI

Dr. Armando Cajubá de B. Filho.

CRM 1220

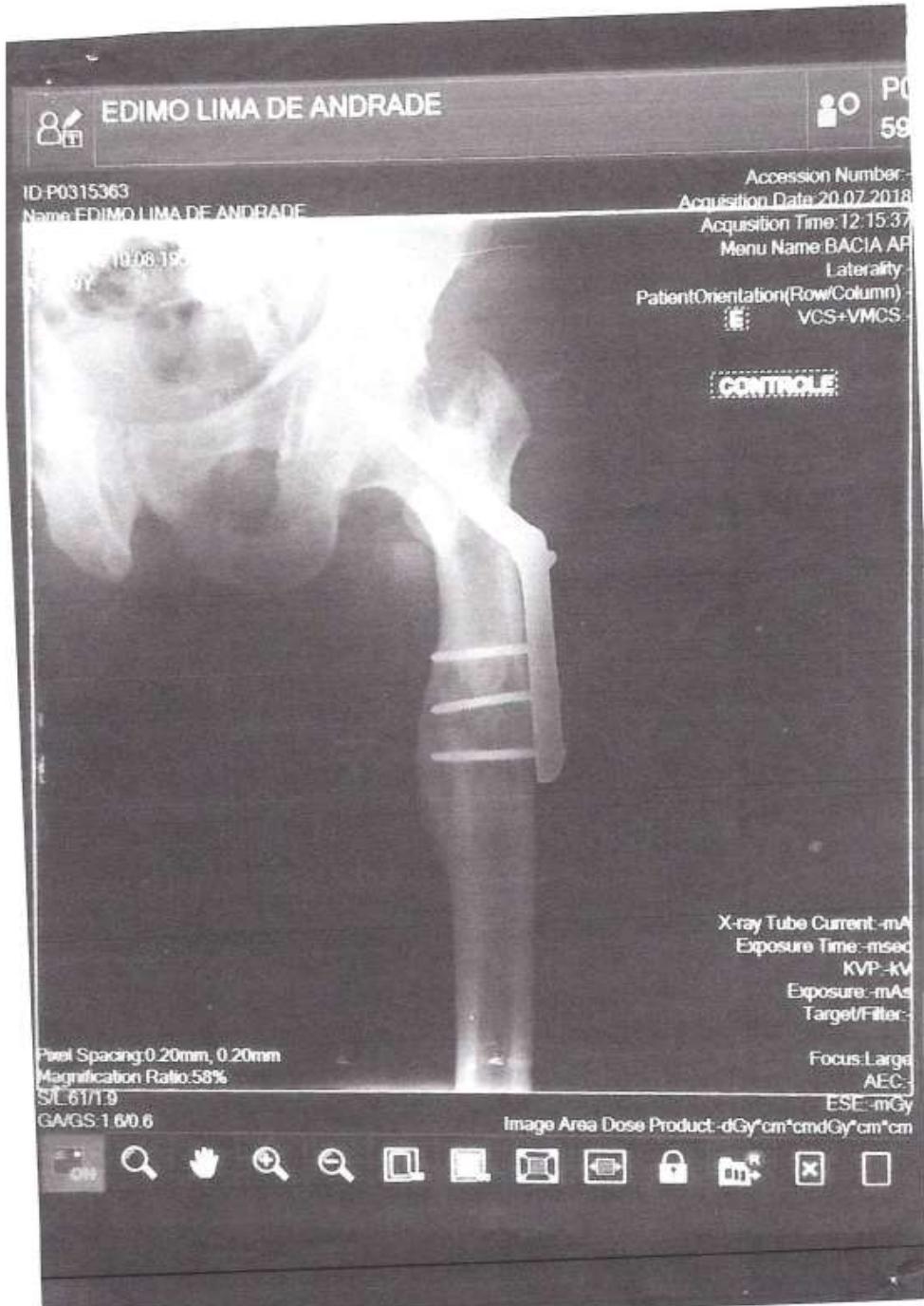
Dr. Brenno Marco Pereira Gomide.

CRM-PI 5507



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 46

OBSERVAÇÃO: PREENCHA A FICHA DE RAIOS-X

SANG *Tronco do colo de
fissura por placa
parafermoplastia*

C. *Cortado da fratura com os
seusso no fechado* 7/6 DATA: 20/07/11

Nº DE ORDEM:

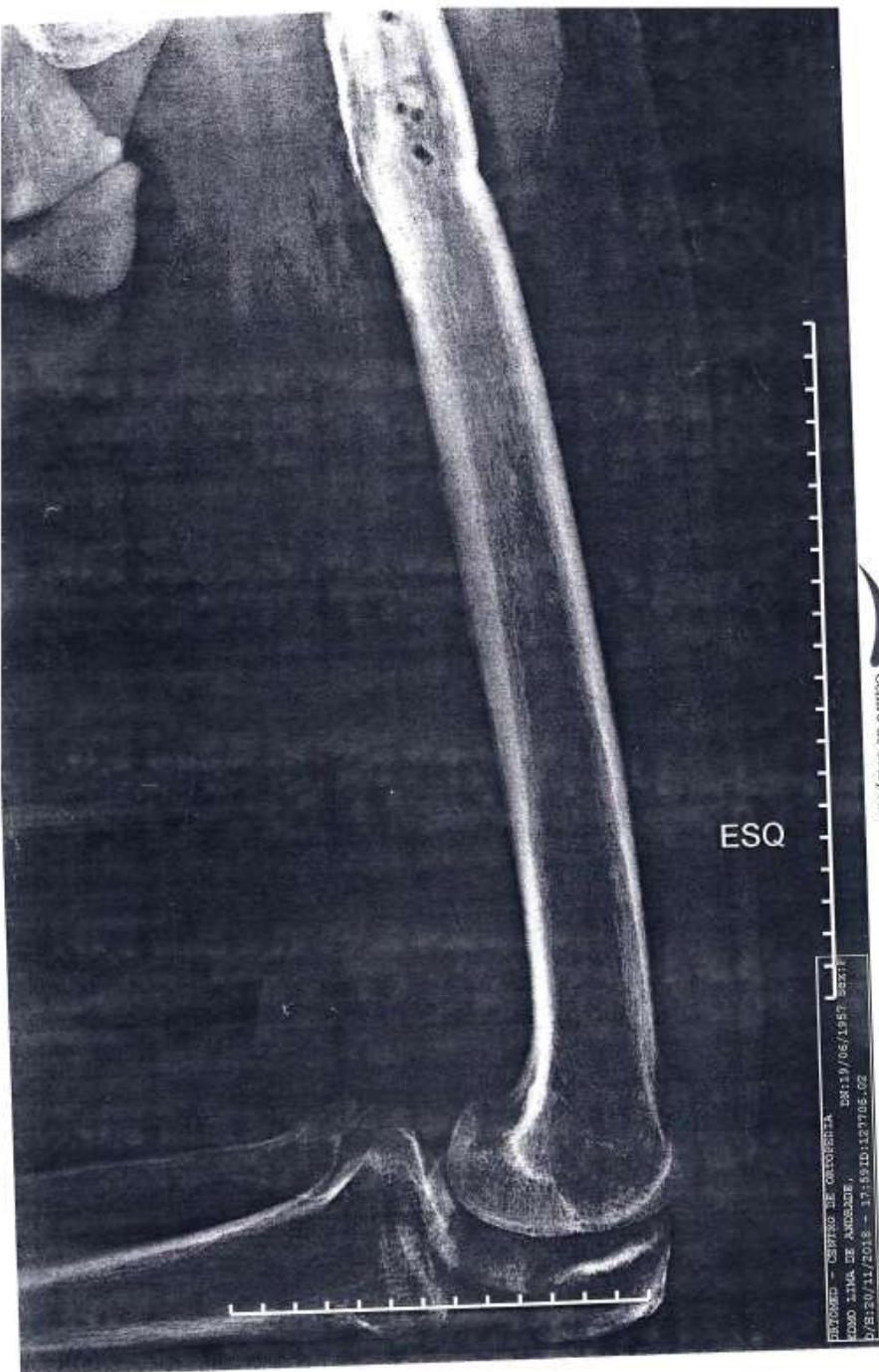
PACIENTE: EDIM LIMA DE ANDRADE

MÉDICO SOLICITANTE: _____ PROCEDÊNCIA: _____

EXAME: RAIOS-X DE QUADRIZ
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: RX POR ACIDENTE COM MOTO; PNEUMONIA; CONTROLE DE PNEUMONIA; CONTROLE P.O (PÓS OPERATÓRIO); DOR ABDOMINAL/ ABDOME DISTENDIDO; OUTROS TRAUMAS; RX POR OUTROS ACIDENTES (COM CARRO / BICICLETA / QUEDA); TRAUMA POR AGRESSÃO FÍSICA.

CONTROLE DE FRATURA





OrtoMed
Centro de Ortopedia

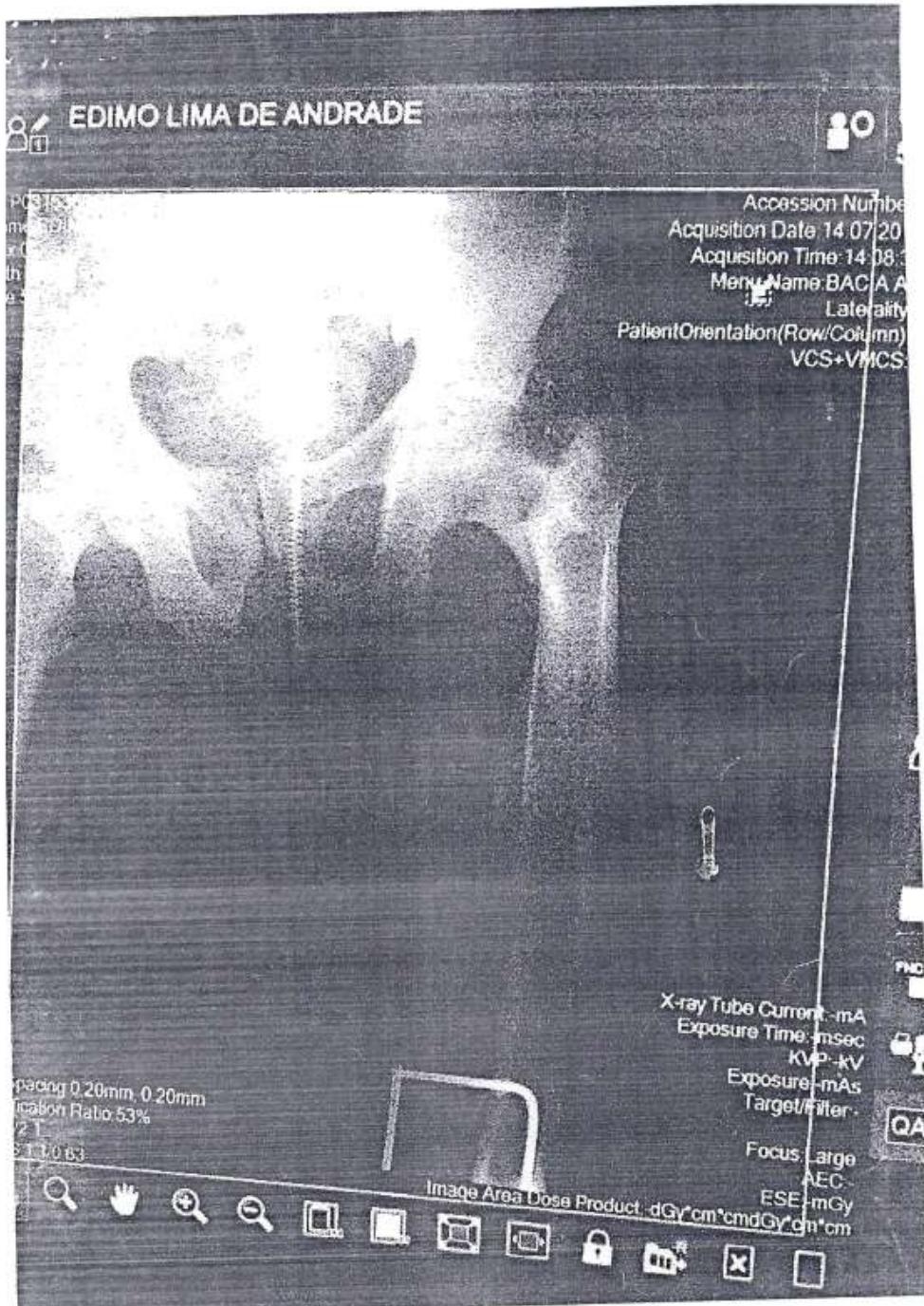
Centro de Ortopedia

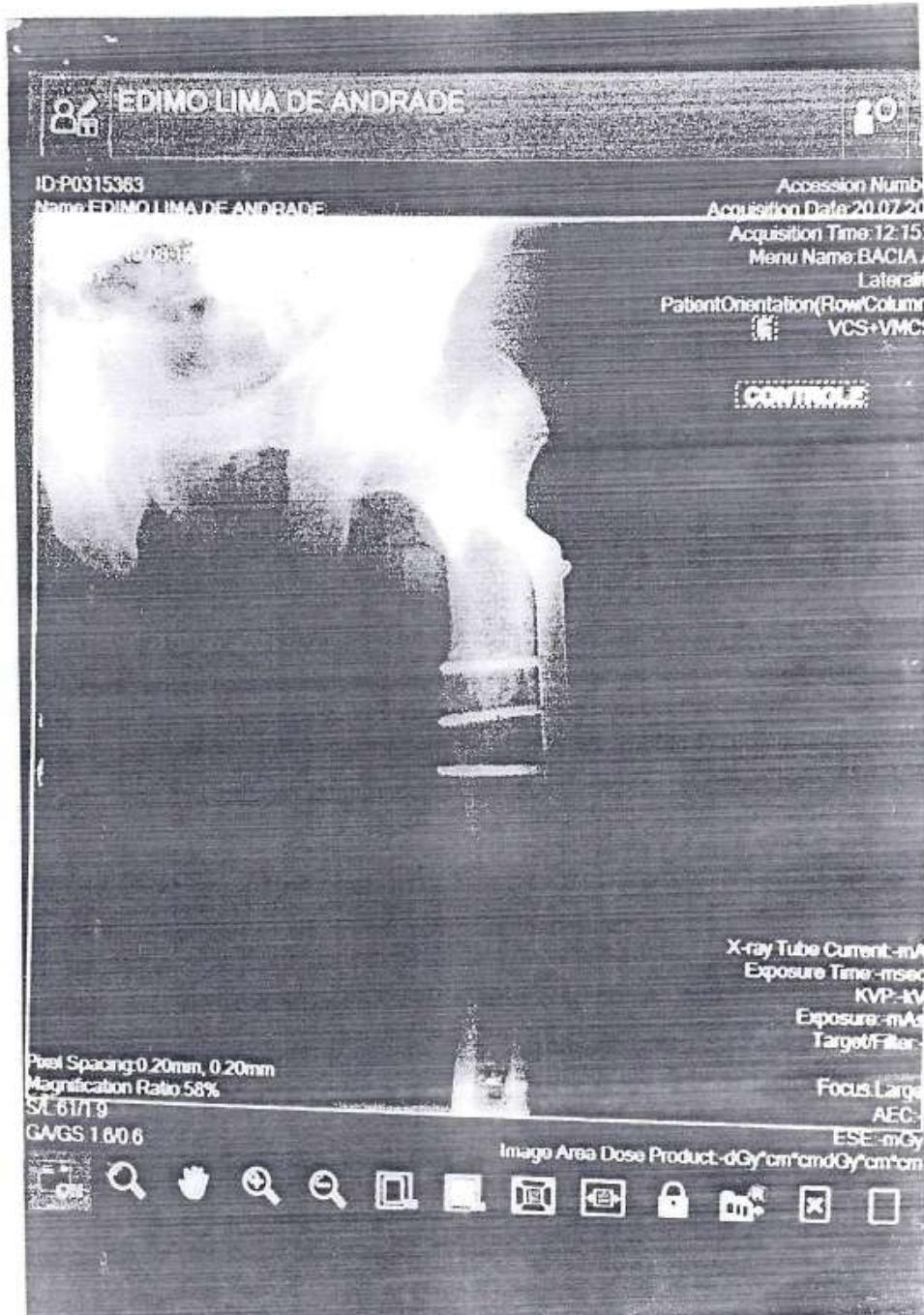
DETENIDOS - CERTIFICADO DE CONTROVERSIAS
DODDO, SIMEON DE ANDRADE / 18/11/1957 SINX/1
07/01/2011/2018 - 17-59712127105-000



Assinado eletronicamente por: ADEL米尔 LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 48





Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 50



DATA: 14/07/2018
PACIENTE: EDIMO LIMA DE ANDRADE
MÉDICO SOLICITANTE:
EXAME: RAIOS-X DO JOELHO

LAUDO

Exame realizado demonstrou:

- Artrose no joelho, não evidenciamos sinais de fratura.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO:

- Artrose no joelho, não evidenciamos sinais de fratura.

Dr. Carlos Eduardo Ramalho Barros.
CRM 2915-PI CBR 2790
Dr. Armando Cajubá de B. Neto.
CRM- 3929-PI

Dr. Armando Cajubá de B. Filho.
CRM 1220
Dr. Brenno Marco Pereira Gomide.
CRM-PI 5507



SAME

OBSERVAÇÃO: PREENCHA A FICHA DE RAIOS-X

Fractura no Joelho
Não evidenciada com raio X
de joelho
116
C

Nº DE ORDEM: _____

C.

DATA: 14.03.18

PACIENTE: EDIMIL LIMA DE ANDRADE

MÉDICO SOLICITANTE: _____ PROCEDÊNCIA: _____

EXAME: RAIOS-X DE JOELHO

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: RX POR ACIDENTE COM MOTO; PNEUMONIA; CONTROLE DE PNEUMONIA; CONTROLE P.O (PÓS OPERATÓRIO); DOR ABDOMINAL/ ABDOME DISTENDIDO; OUTROS TRAUMAS; RX POR OUTROS ACIDENTES (COM CARRO / BICICLETA / QUEDA); TRAUMA POR AGRESSÃO FÍSICA.





Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 53

Eletrobras
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ 06.840.748/0001-49 | Inscrição Estadual: 16.201.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 01-1
Regime especial de impostos autorizada pela SEFAZ 06/98

SEU CÓDIGO
0133322-4

Nº da Nota Fiscal: 016319772

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2019	18/01/2019	120	117,56

MARIA DO ROSARIO CARVALHO DE ANDRADE
R. JOAQUIM SANTOS 607 607 CAMPOS
CPF: 00018217974349
CEP: 64.215-020 - PARNAIBA

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		5377	Atual:	11/01/2019
Anterior:		5257	Anterior:	13/12/2018
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	12/02/2019
Consumo Médio:		120	Emissão:	10/01/2019
Consumo Faturado:		120	Apresentação:	11/01/2019
		FCAM		
NORMAL			29	

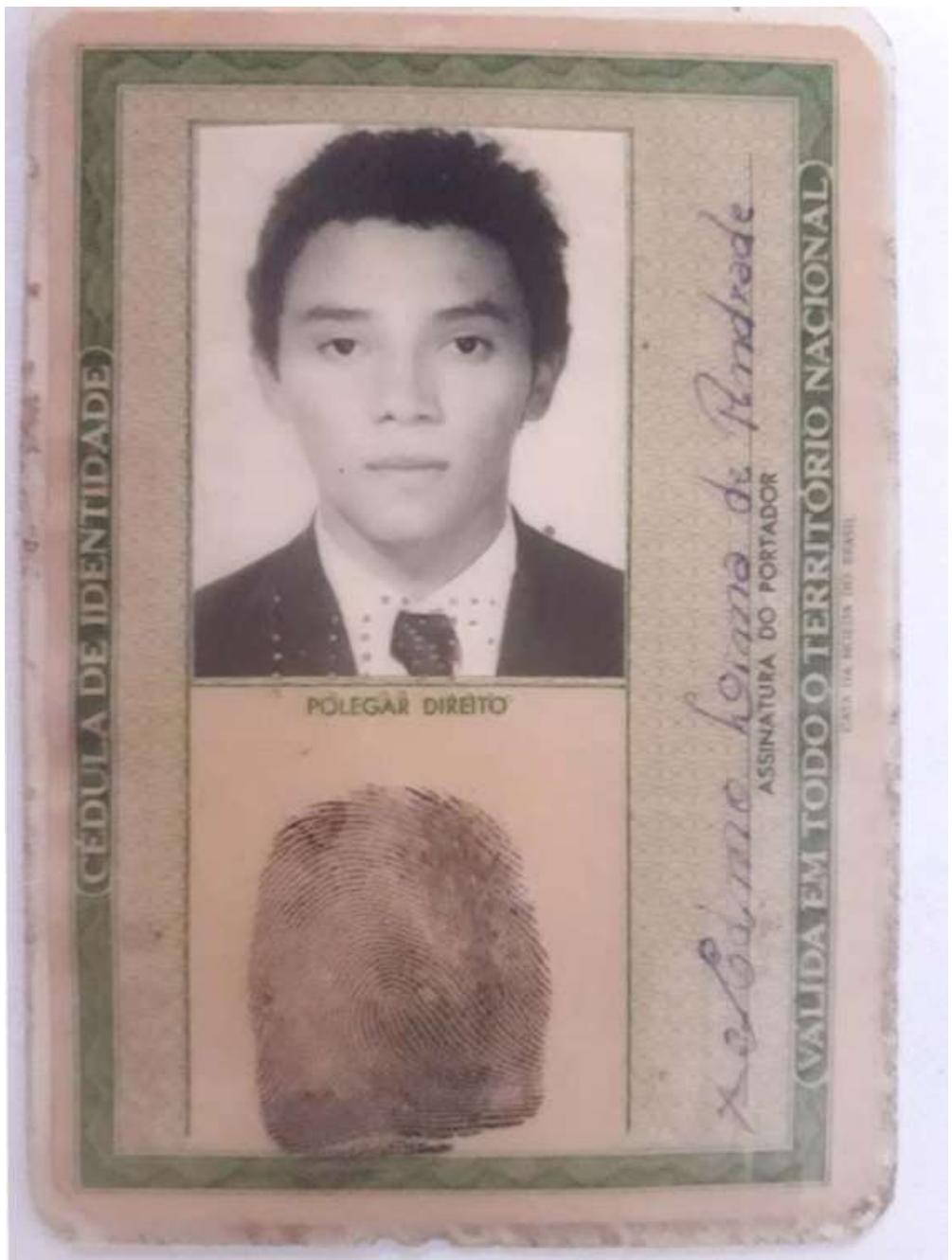
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligaçao	Número Medidor	Poste	Código Tarif.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1693344		1.1.1.1	79

HISTÓRICO kWh		DESCRICAÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		CONSUMO	120 A R\$ 0,862958 = 103,55
DEZ/18	35	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	13,47
NOV/18	106	MULTA POR ATRASO 12/18-00	0,45
OUT/18	74	JUROS POR ATRASO 12/18-00	0,09
SET/18	91		
AGO/18	118		
JUL/18	58		
JUN/18	64		
MAI/18	66		
ABR/18	79		
MAR/18	74		

TARIFA COM TRIBUTOS:
R\$ 120 - 0,422660

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 10/01/2019, não constatamos faturas vencidas





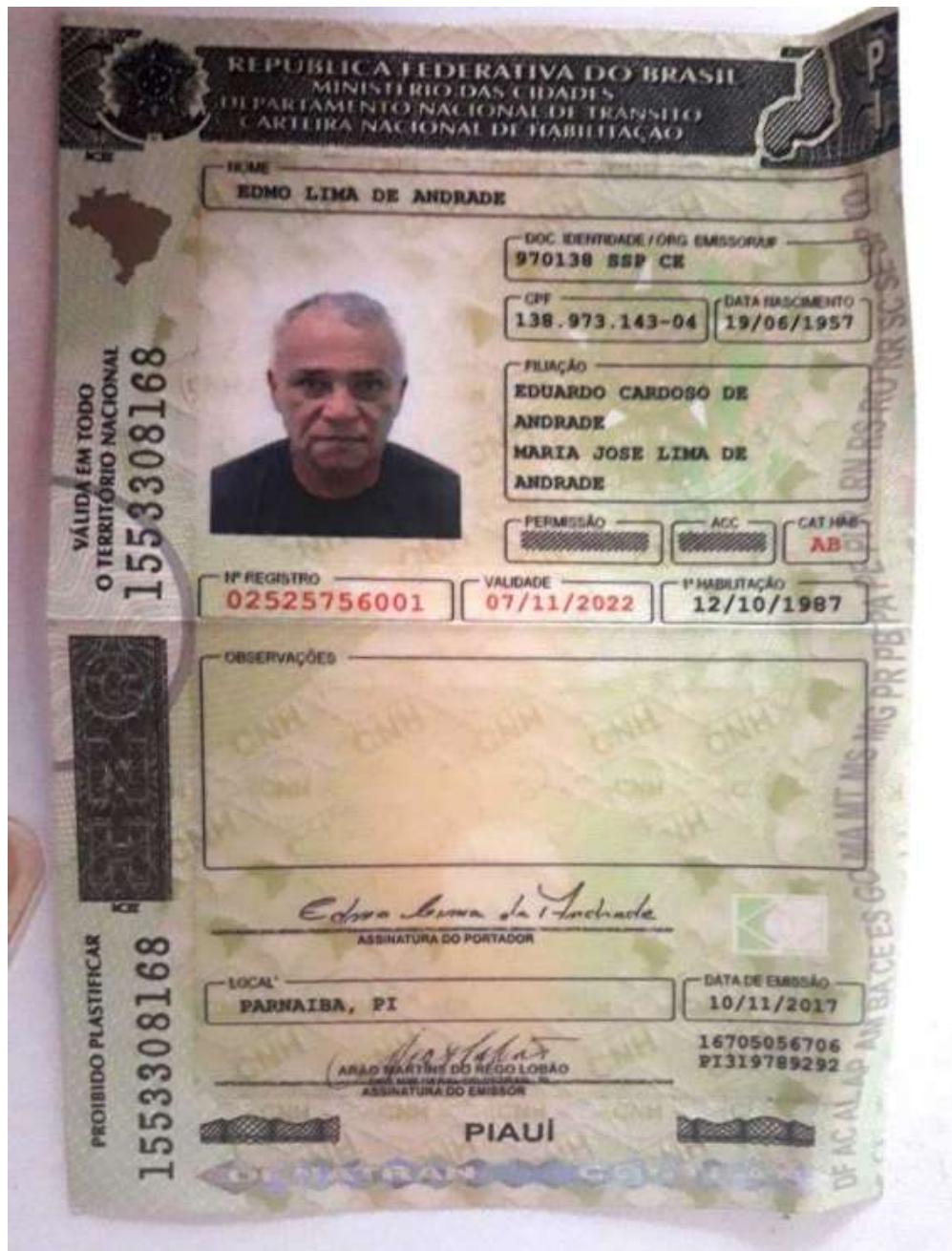
Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060>
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: ADELMIR LIMA DE SOUSA - 18/03/2019 21:37:44
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031821374390800000004347060
Número do documento: 19031821374390800000004347060

Num. 4521415 - Pág. 57